



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 27 de junho de 2019

Disponibilizado às 20:00 de 26/06/2019

ANO XXII - EDIÇÃO 6472

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Jésus Nascimento

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Núcleo de Relações
Institucionais
(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica
(95) 3198 4131

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS

Expediente de 26/06/2019

PUBLICAÇÃO DE EDITAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor DES. JÉSUS NASCIMENTO – RELATOR, na forma da lei etc...
INTIMAÇÃO de: TATIELE LIMA MACEDO, brasileira, união estável, desempregada, filha de João Ferreira Lima e de Candida Macedo Atriclino, natural de Beruri/AM, nascida em 11/08/1993, portadora do RG nº 2642581-5 – SSP/AM, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos da Apelação Criminal nº 0818153-12.2017.8.23.0090, onde figura como apelante: Tatiele Lima Macedo e como Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima. Como não foi possível a intimação pessoal de TATIELE LIMA MACEDO, fica através deste intimada para apresentação das razões de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho do EP 19.1. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove. Eu, Glenn Linhares Vasconcelos, Diretor da Secretaria das Câmaras Reunidas, de ordem do Excelentíssimo Senhor Des. Jésus Nascimento – Relator, assino.

Glenn Linhares Vasconcelos

Diretor da Secretaria das Câmaras Reunidas

BOA VISTA, 26 DE JUNHO DE 2019.

**SUZETE SOUZA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA**

**GLENN LINHARES VASCONCELOS
DIRETOR DE SECRETARIA**

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI

websdmbr.sonda.com/



Clique aqui e saiba mais



RAMAL 4141

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2019.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

N. 638 – Designar o servidor **ÍTALO MAIKE DE LIMA HONORATO**, Assessor de Gabinete Administrativo, para responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral de Justiça, código TJ/DCA-6, no período de 10 a 18 de julho de 2019, em virtude de recesso da servidora Jane Cristina Tomadon Correia da Silva.

N. 639 – Convalidar a designação do servidor **ANDRÉ LUIZ SOUSA NASCIMENTO**, lotado no Setor de Movimentação Processual e Execução do Juizado Especial Cível, por ter respondido, com prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Chefe de Gabinete do Desembargador Jefferson Fernandes da Silva, no período de 10 a 19 de junho de 2019, em virtude de férias do titular.

N. 640 - Prorrogar a cessão do servidor **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE**, Técnico Judiciário, pelo período de um ano, sem ônus para o TJRR, nos termos da Resolução TP n. 55/11, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, no Ministério Público do Estado de Roraima.

N. 641 - Designar o servidor **PAULO EDUARDO DA SILVA SANTOS** para responder pela Secretaria de Tecnologia da Informação, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 24 de junho a 3 de julho 2019, em virtude de férias do titular.

N. 642 - Declarar a vacância de um cargo de Técnico Judiciário, em razão do falecimento do servidor **IVANILDO FRANCISCO GOMES**, no dia 27 de maio de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 643, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0009088-44.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Nomear os candidatos **NILDO INACIO** e **MARCELO BATISTELA MOREIRA**, aprovados em 20º e 21º lugar, respectivamente, no V Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Substituto, para exercerem cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 644, DE 26 JUNHO DE 2019

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de desinsetização periódica nos prédios do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n. 0000005-04.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente na Comarca de Mucajáí no dia 28 de junho de 2019 (sexta-feira), a partir das 14h.

Art. 2º Determinar que um servidor permaneça no local para acompanhar os serviços.

Art. 3º Encaminhar ao NUCRI para divulgação.

Art. 4º Quanto aos prazos processuais, devem ser observados os termos do § 1º do art. 224 do CPC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

DECISÃO

Presidência

SEI n. 0009881-80.2019.8.23.8000

Assunto: Pagamento de serviço extraordinário

(...)

Assim, diante das manifestações do corpo técnico do Tribunal, defiro o pagamento de serviço extraordinário à servidora CLAUDIA DE OLIVEIRA CARVALHO QUEIROZ, por ter atuado na 6ª Sessão de Julgamento da 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no dia 19/6/2019, a partir da hora que for além da sua jornada diária ordinária.

Publique-se extrato desta decisão.

Encaminhe-se à SGP para as demais providências.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

DECISÃO

Presidência

SEI n. 0002501-06.2019.8.23.8000

Assunto: Homologação de avaliações de desempenho e declaração de estabilidade

(...)

Assim sendo, acolho a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho e homologo as avaliações de desempenho do servidor VITOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Analista Judiciário - Análise de Sistemas.

Publique-se extrato desta decisão.

Retorne-se à SGP para demais providências.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

DECISÃO**Presidência****SEI n.** 0009055-54.2019.8.23.8000**Assunto:** Pagamento de serviço extraordinário – Júri

(...)

Dessa forma, com base nas manifestações do corpo técnico deste Tribunal, defiro o pagamento de serviço extraordinário aos servidores Maycon Robert Moraes Tomé e Mauro Alisson da Silva, Oficiais de Justiça, por terem atuado na sessão do Tribunal do Júri realizada no dia 9 de maio de 2019, das 8 horas às 21h50min, conforme declaração do evento [0564330](#) e cálculos do evento [0565790](#).

Publique-se extrato desta decisão.

Encaminhe-se à SGP para as demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente



GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**PORTARIAS****PORTARIA N. 776, DE 26 DE JUNHO DE 2019**

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Dra. **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza de Direito Titular da Comarca de Caracaraí, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 3 a 31/7/2019, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º Designar o Dr. **RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Mucajaí, no dia 2/7/2019, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de outras designações.

Art. 3º Prorrogar a designação do Dr. **RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Caracaraí, até o dia 1º/7/2019, sem prejuízo de outras designações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2019

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

N. 777 – Convalidar a designação da servidora **ANA LILIAN MAIA COSTA**, Motorista – em Extinção, por ter respondido pela Função de Chefe do Setor de Protocolo de 1º Grau do Fórum Cível, no período de 13 a 14/6/2019, em virtude de afastamento do titular.

N. 778 – Designar a servidora **DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO**, Técnica Judiciária, para responder pela Subsecretaria de Saúde, no período de 24/6 a 5/7/2019, em virtude de férias e afastamento da titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 26/6/2019

SEI nº 0008040-50.2019.8.23.8000

Assunto: Pedido de Providências

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Decisão

Trata-se de Pedido de Providências, encaminhado pelo Promotor de Justiça (...), encaminhando por meio de mídia digital, cópia dos autos n.º (...) PROJUDI, que tramitam na (...) da Comarca de Boa Vista, que apura o crime de tortura praticado por Policiais Militares.

Ressalta que houve extravio das mídias contendo as oitivas das testemunhas arroladas pelo MP, a saber: (...), (...) e (...).

Por fim, na qualidade de fiscal da lei, solicita providências.

É o breve relatório.

Inicialmente, enviei os autos à Comissão Permanente de Sindicância para informar sobre a existência de qualquer procedimento acerca do extravio de mídias anotado no protocolo [0552949](#).

Em resposta, a CPS informou que não há nos registros daquela Comissão, procedimento referente ao extravio de mídias do processo nº (...).

Contudo, a CPS informou, ainda, que em consulta à movimentação no Sistema Projudi, detectou que no EP nº 1.47, consta a gravação das audiências das três testemunhas (...). No entanto, o áudio da gravação é de baixa qualidade, praticamente inaudível.

Desta forma, não havendo extravio de mídias (ainda que estejam inaudíveis) não há razão para apuração por esta Corregedoria, pois inexistentes indícios de infração disciplinar.

Ademais, necessário registrar que em 24.06.2019 a magistrada, deferindo cota ministerial, já determinou a reinquirição das testemunhas, com a finalidade de sanar a questão.

Diante do exposto, determino o arquivamento deste processo, por falta de objeto, na forma do parágrafo único, do art. 138, da LCE 053/01.

Comunique-se ao digníssimo Promotor.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

SEI nº 0008603-44.2019.8.23.8000

Assunto: Verificação Preliminar

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Decisão

Trata-se de Verificação Preliminar instaurada em razão de comunicação do (...) de Boa Vista, referente à conduta do oficial de justiça (...), matrícula (...), no cumprimento de mandado expedido no processo nº (...).

O servidor apresentou manifestação nos EPs 0570954, 0570960, 0570963, 0570965, 0570968, 0570970, 0570976 e 0570977.

Para melhor compreensão dos fatos foi realizada consulta à movimentação processual no Sistema Projudi, senão vejamos:

EP 01 – 1.1 – Petição inicial – Endereço informado – (...).

EP 07 – Carta de Citação (A.R.) expedida para (...).

EP 08 – Devolução do AR sem cumprimento, pois o correio não localizou o endereço, por ser insuficiente.

EP 10 – Pedido da parte de que o mandado seja cumprido na Rua (...), por Oficial de Justiça.

EP 20 – Pedido da autora, que a parte seja intimada no local de trabalho (Secretaria de Educação)

EP 25 – Mandado expedido para a Secretaria de Educação.

EP 27 – Distribuição do mandado para o Oficial de Justiça (...).

EP 28 – Mandado devolvido cumprido no local de trabalho.

EP 63 – Requerimento de expedição de mandado para a Rua (...).

EP 71 – Mandado Expedido para Rua (...), sem indicação do número do apartamento.
(15.03.2019).

EP 72 – Registro de distribuição de mandado ao Oficial de Justiça (...) (15.03.2019).

EP 74 – Expedição de intimação (cobrança do mandado) pelo sistema (25/04/2019).

EP 75 – Leitura automática da intimação realizada pelo sistema.

EP 79 – Juíza determina o envio de informação à Corregedoria acerca da não devolução do mandado pelo Oficial de Justiça (...) (22/05/2019).

EP 82 – Mandado devolvido (16/06/2019) com a seguinte certidão:

“Certifico e dou fé que, DEIXEI de CITAR / INTIMAR / NOTIFICAR / PENHORAR bens em desfavor de (...), em virtude de não localizar nos imóveis da rua/avenida indicada o número residencial/predial informado no endereço, decrescendo a numeração regular oficial encontrada no perímetro até ao nº 680. Certifico a existência de uma pequena rua no final da rua indicada, por nome Rua (...), com numeração regular não superior ao número 614. Diante do exposto, estando a parte/testemunha em lugar incerto e não sabido, e não havendo a indicação de outros bens para constrição, suspendo a diligência e devolvo o presente aguardando novas determinações.”

Eis o relato. Decido.

É bem verdade que houve demora na devolução do mandado, no entanto, a consulta às movimentações do processo permitem concluir que há divergências no endereço da executada fornecido pela exequente, pois, na inicial (EP 1.1) foi informado o número 640; no EP 10, o número 614, C, e, por último, no EP 63, o número 640, AP-03, mas na verdade a executada nunca foi encontrada no endereço residencial. A única intimação realizada, foi feita no local de trabalho, registrado no EP 20.

Observe-se ainda, que o cartório não colocou no mandado o número do apartamento, o que dificultaria o cumprimento, caso seja esse o endereço.

Por fim, não é demais salientar, que a alegação do Oficial de Justiça de que existe um outro logradouro no final da (...), com o número (...), faz levantar a suspeita de que a numeração outrora informada (614) pode ser a correta, e o nome da rua ser outro.

Noutra banda, quanto à demora na devolução do mandado, o Oficial de Justiça, não só alegou, como comprovou, o excesso de trabalho, conforme planilha acostada no evento n.º 0570960, e as estatísticas dos meses de janeiro a junho desse ano, onde constam a distribuição de 1.216 mandados, salientando ainda que cumpre plantões, participa de Júris e cumpre mandados complexos que demandam um tempo e urgência diferenciados, tais como, medidas protetivas, prisões/alimentos, busca e apreensão, penhora etc...

Desta forma, considerando a inexistência de prejuízo efetivo às partes (pois há divergências de endereço), bem como a ausência de registros de reclamações em desfavor do servidor nesta CGJ, determino o arquivamento desta Verificação Preliminar.

Intime-se o servidor para que observe as intimações de cobrança de mandados constante do Sistema PROJUDI, priorizando o cumprimento destes, com a finalidade de evitar situações como esta.

Cientifique-se o cartório, para que a parte confirme o endereço antes da expedição de novo mandado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

SEI nº 0007278-34.2019.8.23.8000

Assunto: Verificação Preliminar

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Decisão

Trata-se de Verificação Preliminar instaurada em razão de comunicação da (...), quanto à conduta do Oficial de Justiça (...), no cumprimento de mandado de intimação nos autos nº (...).

Em síntese, o oficial (...) certificou que não localizou a rua (...), indicada no mandado, no bairro (...) (EP nº 87, e, 1/2/2019), contudo o oficial de justiça (...) cumpriu diligência anterior nesse endereço sem qualquer observação de divergência (EP nº 62, 22/10/2018).

Intimado a se manifestar, o oficial (...) afirmou que é lotado na zona do bairro (...) e que a rua Oeste não está localizada nesses bairros. Apresentou mapa da cidade de Boa Vista para comprovar as alegações e relatou que o Oficial (...) atua em outra zona e, por esse motivo, poderia conhecer a rua ou até mesmo a parte.

É o breve relato. Decido.

Em consulta ao mapa da cidade, disponível em <https://www.google.com/maps/place/R.+Oeste+-+Jardim+Equatorial,+Boa+Vista+-+RR>, verifica-se que de fato a rua não está localizada no bairro Equatorial ou Jardim Equatorial, mas sim no Conjunto Habitacional denominado “Cruviana”, que devido à densidade populacional possui zona específica para fins de divisão de trabalhos da Central de Mandados, conforme figura abaixo:

(...)

Além disso, considerando a manifestação do servidor (...), foi solicitada a lotação do oficial (...) quando do cumprimento do mandado do EP nº 62 (22/10/2018), sendo confirmado que estava atuando nos Bairros Jardim Equatorial e Cruviana.

Desta forma, comprovada a alegação do servidor, inexistindo elementos aptos a configurar infração disciplinar, determino o arquivamento da verificação preliminar.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

República

PORTARIA/CGJ Nº 45, DE 25 DE JUNHO DE 2019

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor da Decisão do Procedimento SEI nº 0009908-56.2019.8.23.60301-380,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Processual, na forma do art. 137, da LCE nº 053/01, c/c o §2º, do art. 50, da Lei Complementar Estadual nº. 221/14 – COJERR, em desfavor do Tabelião (...), Cartório (...), para apuração de responsabilidade em virtude dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

Art. 2º Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos supentes (Portaria nº 429, de 04/04/2019, publicada no DJE nº 6419), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único: Com o prazo para conclusão da Sindicância, de 30 (trinta) dias, nos termos do despacho do CNJ 0573504.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 25 de junho de 2019.

BRENO COUTINHO

Juiz-Corregedor

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 26/06/2019

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 015/2019** (Proc. Adm. SEI n.º **0006119-56.2019.8.23.8000**) que tem como objeto: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento e instalação de cerca elétrica nos prédios do Poder Judiciário de Roraima, teve o seguinte resultado:

ITEM/GRUPO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR OFERTADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO SITUAÇÃO
01	FERREIRA E NEGREIROS LTDA - ME	R\$ 78.418,00	R\$ 90.116,45	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 26 de junho de 2019.

FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA
SUBSECRETARIA DE COMPRAS

NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS**PORTARIA N. 189, de 26 DE JUNHO DE 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n.º 0010024-69.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder ao Des. **Almiro Padilha**, dispensa do expediente no período de 1º a 5.7.2019, em virtude de sua designação para atuar como plantonista durante o mês de novembro de 2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 190, de 26 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n.º 0009692-05.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Convalidar o afastamento em virtude de falecimento em pessoa da família do Desembargador **Leonardo Pache de Faria Cupello**, no período de 17 a 24.6.2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 191, de 26 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n.º 0009911-18.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Desembargador **Leonardo Pache de Faria Cupello** para participar, pelo Tribunal Regional Eleitoral, do I Fórum Nacional das Corregedorias - FONACOR, no período de 25 a 27.6.2019, na cidade de Brasília /DF, sem ônus para este Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 192, de 26 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n.º 0009979-65.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar as férias do Desembargador **Jefferson Fernandes da Silva**, referentes ao primeiro período de 2018, anteriormente marcadas para o período de 10 a 19.7.2019, para serem usufruídas no período de 15 a 24.7.2019.

Art. 2º. Alterar as férias do Desembargador **Jefferson Fernandes da Silva**, referentes ao segundo período de 2018, anteriormente marcadas para o período de 22 a 31.7.2019, para serem usufruídas no período de 29.7 a 7.8.2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 193, de 26 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n.º 0009979-65.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar as folgas compensatórias decorrentes do recesso forense do ano de 2016 do Desembargador **Jefferson Fernandes da Silva**, anteriormente agendadas para o período de 1º a 2.8.2019, para serem usufruídas no período de 25 a 26.7.2019.

Art. 2º. Conceder ao Desembargador **Jefferson Fernandes da Silva**, 01 (um) dia de folga compensatória decorrente de sua atuação em recesso forense do ano de 2016, para ser usufruído no dia 8.8.2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 194, de 26 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n.º 0009530-10.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar as férias do Juiz de Direito **Luiz Alberto de Moraes Júnior**, titular da Segunda Vara da Fazenda Pública, referentes ao primeiro período de 2018, anteriormente marcadas para o período de 1º a 10.7.2019, para serem usufruídas no período de 04 a 13.11.2019.

Art. 2º. Alterar as férias do Juiz de Direito **Luiz Alberto de Moraes Júnior**, titular da Segunda Vara da Fazenda Pública, referentes ao segundo período de 2018, anteriormente marcadas para o período de 11 a 20.7.2019, para serem usufruídas no período de 18 a 27.11.2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 195, de 26 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n.º 0009695-57.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder ao Juiz de Direito **Elvo Pigari Júnior**, titular do Primeiro Juizado Especial Cível, 10 (dez) dias de férias referentes ao saldo remanescente do primeiro período do exercício de 2018, para serem usufruídas no período de 29.7 a 7.8.2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 196, de 26 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n.º 0009865-29.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, no interesse da administração, a contar de 27.6.2019, as férias da Juíza de Direito. **Joana Sarmento de Matos**, titular da Vara de Execução Penal, referentes ao segundo período de 2019, anteriormente marcadas para o período de 24.6 a 23.07.2019, devendo o saldo remanescente ser usufruído no período de 29.6 a 25.7.2019.

Art. 2º. Autorizar o afastamento da Dra. **Joana Sarmento de Matos**, Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal, para participar do 1º Encontro Nacional dos Usuários do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, no período de 27 a 28/6/2019, em Brasília-DF, com ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 197, de 26 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n.º 0003015-56.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza de Direito **Daniela Schirato Collesi Minholi**, titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, referentes ao segundo período de 2019, anteriormente marcadas para o período de 8 a 27.7.2019, para serem usufruídas no período de 1º a 20.7.2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 198, de 26 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n.º 0009617-63.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz de Direito **Marcelo Lima de Oliveira**, titular da Segunda Vara da Infância e Juventude, referentes ao segundo período de 2019, anteriormente marcadas para o período de 15 a 24.10.2019, para serem usufruídas no período de 12 a 21.8.2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 199, de 26 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n.º 0009572-59.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder ao Juiz Substituto **Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho** dispensa de expediente no período de 10 a 12.07.2019, em virtude de sua designação para atuar como juiz plantonista na Comarca de Rorainópolis no mês de maio de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 200, de 26 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n.º 0009686-95.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder à Juíza Substituta **Liliane Cardoso**, 30 (trinta) dias de férias referentes ao primeiro período do exercício de 2019, para serem usufruídas no período de 12.8 a 10.9.2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 201, de 26 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n.º 0009620-18.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Juiz Substituto **Phillip Barbeaux Sampaio Braga de Macedo**, 30 (trinta) dias de férias referentes ao primeiro período do exercício de 2019, para serem usufruídas no período de 15.7 a 13.8.2019.

Art. 2º. Conceder ao Juiz Substituto **Phillip Barbeaux Sampaio Braga de Macedo**, 30 (trinta) dias de férias referentes ao segundo período do exercício de 2019, para serem usufruídas no período de 14.8 a 12.9.2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 26/06/2019

Precatório nº 82/2015

Requerente: Alessandra Macedo de Lima

Advogado: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto - OAB/RR 178

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 2.^a Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerida para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos revisados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 121 a 130, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 25 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 209/2019

Requerente: Paula Rafaella Bandeira Bendaham

Procurador: Kardec & Advogados Associados

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Cuida-se de precatório expedido em favor de **Paula Rafaella Bandeira Bendaham**, referente ao processo de execução nº 0400999-51.2014.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício de requisição, subscrito pelo MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 05/30.

O Núcleo de Precatórios certificou à folha 31, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º, da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 35/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria Geral de Justiça, às folhas 32/33 manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 41.870,17 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta reais e dezessete centavos)**, atualizada monetariamente, sendo **R\$ 33.496,14** (trinta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quatorze centavos) em favor da pessoa física beneficiária **Paula Rafaella Bandeira Bendaham**, e **R\$ 8.374,03** (oitocentos e setenta e quatro reais e três centavos), referente aos honorários de contratuais, em favor do Escritório de Advocacia, **KARDEC & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica dos créditos de natureza alimentar.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima acerca da existência do presente precatório, com o fito de permitir que o aludido valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, haja vista que o ente público está enquadrado no regime especial de pagamento de

Precatórios estabelecido pela EC 94/2016, nos termos do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 110/2018

Requerente: Gleiceane Batista Gomes

Advogado (a): Aldiane Vidal Oliveira - OAB/RR 771

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 82 e verso.

Considerando a confirmação de erro material nos cálculos apresentados pela requerente, os quais estão em desacordo com a legislação vigente e com a sentença, com base no art. 1º-E da lei n.º 9.494/97 e no uso das atribuições conferidas por meio da portaria presidencial n.º 1024 de 26.05.2015, determino que os cálculos sejam revisados pelo Núcleo de Precatórios, conforme as orientações do Manual de Precatórios do CNJ.

Após a juntada dos cálculos nos autos do presente precatório, intimem-se as partes, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para manifestação.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 092/2015

Requerente: Adelson Soriano da Silva

Advogado (a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho - OAB/RR nº 647N

Requerido (a): Município de Cantá

Procurador (a): Procuradoria do Município de Cantá

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Finalidade: Intimação da parte requerida, por meio da Procuradoria do Município de Cantá para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 64 a 72, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 25 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 038/2016**Requerente: Angela Maria Silva da Costa****Advogado (a): Clóvis Melo de Araújo - OAB/RR nº 647N****Requerido (a): Município de Cantá****Procurador (a): Procuradoria do Município de Cantá****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da parte requerida, por meio da Procuradoria do Município de Cantá para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 58 a 65, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 25 de junho de 2019.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 110/2018**Requerente: Gleiceane Batista Gomes****Advogado (a): Aldiane Vidal Oliveira - OAB/RR 771****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos revisados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 121 a 130, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 26 de junho de 2019.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 021/2012**Requerente: Francisco Galvão Soares****Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos****Requerido: O Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Ciente da comunicação à folha 96.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 87), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 94), e da informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 95) determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 021/2012**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 072/2014

Requerente: Paulo Sérgio Souza da Costa

Advogado: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves - OAB/RR nº 205-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 93.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 83), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 90), e da informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 92) determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 072/2014**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 074/2014

Requerentes: Espólio de Joel dos Santos Silva

Advogado: Marco Antonio Salviato Fernandes Neves – OAB/RR nº 205-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 99.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 74), cujo valor foi devidamente repassado para os credores do presente Precatório, conforme cópia dos alvarás (folhas 93 a 97), e da informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 98) determino o arquivamento do **PRECATÓRIO nº 074/2014**.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (**Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 95/2014**Requerente: Janari Grangeiro Rodrigues****Advogado: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves – OAB/RR nº 205 - B****Requerido: O Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****D E C I S Ã O**

Ciente da comunicação à folha 94.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 82), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 90), e da informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 93) determino o arquivamento do PRECATÓRIO nº95/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 19/2015**Requerente: Nair Ernesto Malheiro****Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR nº 074-B****Requerido: O Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****D E C I S Ã O**

Ciente da comunicação à folha 105.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 98), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 103), e da informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 104) determino o arquivamento do PRECATÓRIO nº 19/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 24/2015**Requerente: Dorisley da Silva Pinheiro****Advogado: Dircinha Carreira Duarte – OAB/RR nº 158-A****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 87.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 76), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 84), e da informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 86) determino o arquivamento do PRECATÓRIO nº 24/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 30/2015

Requerente: Alessandro Andrade Lima

Advogado (a): Causa própria – OAB/RR nº 617

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 126.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 117), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 123), e da informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 125) determino o arquivamento do PRECATÓRIO nº 030/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 35/2015

Requerente: Augusto Cardoso dos Santos

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR nº 074- B

Requerido: O Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 119.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 112), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 117), e da

informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 118) determino o arquivamento do PRECATÓRIO nº 35/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 37/2015

Requerente: Lyandra Emilly Barreto dos Santos

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR nº 074 - B

Requerido: O Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 119.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 112), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha117), e da informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 118) determino o arquivamento do PRECATÓRIO nº 37/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 38/2015

Requerente: Lyneker Barreto dos Santos

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR nº 074 - B

Requerido: O Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 119.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 112), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha117), e da informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 118) determino o arquivamento do PRECATÓRIO nº 38/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 39/2015

Requerente: Lynesson Barreto dos Santos

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR nº 074 - B

Requerido: O Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 119.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 112), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 117), e da informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 118) determino o arquivamento do PRECATÓRIO nº 39/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 40/2015

Requerente: Lyzandra Janily Barreto dos Santos

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR nº 074-B

Requerido: O Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 121.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 114), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 119), e da informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 120) determino o arquivamento do PRECATÓRIO nº 040/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 41/2015**Requerente:** Rosinere Barreto**Advogado:** José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR nº 074-B**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**D E C I S Ã O**

Ciente da comunicação à folha 122.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 115), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 120), e da informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 121) determino o arquivamento do PRECATÓRIO nº 41/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 46/2015**Requerente:** Mateus Oliveira Galvão**Advogado:** Mamede Abrão Netto – OAB/RR nº 223-A**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**D E C I S Ã O**

Ciente da comunicação à folha 99.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 92), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 97), e da informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 98) determino o arquivamento do PRECATÓRIO nº 46/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 49/2015**Requerente:** Teonilia Pereira de Almeida**Advogado:** Dircinha Carreira Duarte – OAB/RR nº 158-A**Requerido:** Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 107.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 91), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia dos alvarás (folha 101 e 103), e da informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 106) determino o arquivamento do PRECATÓRIO nº 49/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 50/2015

Requerente: Maria Nunes da Silva

Advogado: Dircinha Carreira Duarte – OAB/RR nº 158-A

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 104.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 88), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia dos alvarás (folha 98 e 100), e da informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 103) determino o arquivamento do PRECATÓRIO nº 50/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 51/2015

Requerente: Vandré Luciano Bassaggio Peccini

Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar - OAB/RR nº 107-A

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 142.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 110), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 140), e da

informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 141) determino o arquivamento do PRECATÓRIO nº 051/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 53/2015

Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante
Advogado: Causa Própria – OAB/RR nº 074 - B
Requerido: O Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria Geral do Estado
Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 99.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 88), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 95), e da informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 98) determino o arquivamento do PRECATÓRIO nº 53/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 55/2015

Requerente: Antonia Pereira da Silva
Advogado: Warner Velasques Ribeiro – OAB/RR nº 288 - A
Requerido: O Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria Geral do Estado
Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 87.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 77), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 85), e da informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 86) determino o arquivamento do PRECATÓRIO nº 55/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 64/2015

Requerente: Angela Lopes Araújo

Advogado: Vilmar Lana – OAB/RR n.º 509-N

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 123.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 114), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 121), e da informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 122) determino o arquivamento do PRECATÓRIO nº 64/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 65/2015

Requerente: Antonia Gracilene Maia Pires

Advogado: Vilmar Lana - OAB/RR n.º 509-N

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 119.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 110), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 117), e da informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 118), determino o arquivamento do PRECATÓRIO nº 65/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 66/2015**Requerente:** Denise Oliveira Mendes**Advogado:** Vilmar Lana - OAB/RR nº 509-N**Requerido:** Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria Geral do Estado de Roraima**Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**D E C I S Ã O**

Ciente da comunicação à folha 129.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 120), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 127), e da informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 128) determino o arquivamento do PRECATÓRIO nº 066/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 70/2015**Requerente:** Maria Deuselia Marinho Monteiro**Advogado:** Vilmar Lana - OAB/RR n.º 509-N**Requerido:** Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria Geral do Estado de Roraima**Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**D E C I S Ã O**

Ciente da comunicação à folha 119.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 110), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 117), e da informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 118) determino o arquivamento do PRECATÓRIO nº 070/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 71/2015**Requerente:** Jamilly da Silva Rego**Advogado:** Alexandre Cesar Dantas Socorro – OAB/RR nº 164**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 111.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 104), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 109), e da informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 110) determino o arquivamento do PRECATÓRIO nº 71/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 72/2015

Requerente: Leidiane da Silva Rego

Advogada: Alexandre Cesar Dantas Socorro – OAB/RR nº 164

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 112.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 105), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 110), e da informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 111) determino o arquivamento do PRECATÓRIO nº 72/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 80/2015

Requerente: Geraldo João da Silva

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR nº 074 - B

Requerido: O Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista
de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 124.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 113), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 120), e da

informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 123) determino o arquivamento do PRECATÓRIO nº 80/2015.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 94/2018

Requerentes: Francisco Hélio de Pinho Pinheiro

Advogado: Clovis Melo de Araujo - OAB/RR 647

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 64.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 53), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 61), e da informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 63), determino o arquivamento do PRECATÓRIO nº 94/2018.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 105/2018

Requerente: Antonia dos Navegantes Carvalho Garreto

Advogado (a): Wellington Albuquerque Oliveira - OAB/RR 784N e outros

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 77.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 70), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 70), e da informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 76) determino o arquivamento do PRECATÓRIO nº 105/2018.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 134/2019

Requerente: Halisson Rocha Fraga

Procurador: Henrique Rocha Fraga – OAB/ES 91389N

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor de **Halisson Rocha Fraga**, referente ao processo de execução nº 0826323-75.2014.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/26.

O Núcleo de Precatórios certificou à folha 27, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º, da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 35/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria Geral de Justiça, às folhas 28/29 manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 80.605,42 (oitenta mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, em favor da pessoa física **Halisson Rocha Fraga**, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica dos créditos de natureza comum.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima acerca da existência do presente precatório, com o fito de permitir que o aludido valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, haja vista que o ente público está enquadrado no regime especial de pagamento de precatórios estabelecido pela EC 94/2016, nos termos do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 110/2018

Requerente: Gleiceane Batista Gomes

Advogado (a): Aldiane Vidal Oliveira - OAB/RR 771

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos revisados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 91 a 98, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 26 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 108/2018

Requerente: Herculano Soares Arrais

Advogado (a): Cristiane Monte Santana - OAB/RR 315B

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 70.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folha 58), cujo valor foi devidamente repassado para o credor do presente Precatório, conforme cópia do alvará (folha 66), e da informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 69) determino o arquivamento do PRECATÓRIO nº 108/2018.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.
Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 135/2019

Requerente: EMAM - Emulsões e Transportes - LTDA

Procurador: Priscila Lima Monteiro – OAB/AM 5901

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor de **EMAM - Emulsões e Transportes - LTDA**, referente ao processo de execução nº 0713079-08.2013.8.23.0010 movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/53.

O Núcleo de Precatórios certificou à folha 55, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º, da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 35/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria Geral de Justiça, às folhas 56/57 manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa jurídica beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 1.117.672,71 (um milhão, cento e dezessete mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos)** em favor da pessoa jurídica **EMAM - Emulsões e Transportes - LTDA**, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica dos créditos de natureza comum.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima acerca da existência do presente precatório, com o fito de permitir que o aludido valor requisitado seja reconhecido no seu passivo

consolidado mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, haja vista que o ente público está enquadrado no regime especial de pagamento de Precatórios estabelecido pela EC 94/2016, nos termos do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 137/2019

Requerente: William Marques Barbosa

Procurador: Claudio Barbosa Bezerra – OAB/RR 903N

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor de **William Marques Barbosa**, referente ao processo de execução nº 0828963-61.2017.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/20.

O Núcleo de Precatórios certificou à folha 21, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º, da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 35/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria Geral de Justiça, às folhas 24/25 manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 89.530,46 (oitenta e nove mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e seis centavos)**, em favor da pessoa física **William Marques Barbosa**, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica dos créditos de natureza alimentar.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima acerca da existência do presente precatório, com o fito de permitir que o aludido valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, haja vista que o ente público está enquadrado no regime especial de pagamento de Precatórios estabelecido pela EC 94/2016, nos termos do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 138/2019**Requerente: Deuzuita Nathally Menezes Silva****Procurador: José Carlos Barbosa Cavalcante - OAB Nº 74B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****D E C I S Ã O**

Cuida-se de precatório expedido em favor de **Deuzuita Nathally Menezes Silva**, referente ao processo de execução nº 0814681-66.2018.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/23.

O Núcleo de Precatórios certificou à folha 25, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º, da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 35/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria Geral de Justiça, às folhas 26/27 manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 229.372,17 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e dezessete centavos)**, em favor da pessoa física **Deuzuita Nathally Menezes Silva**, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica dos créditos de natureza alimentar.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima acerca da existência do presente precatório, com o fito de permitir que o aludido valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, haja vista que o ente público está enquadrado no regime especial de pagamento de Precatórios estabelecido pela EC 94/2016, nos termos do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 139/2019**Requerente: Maria Rita Menezes de Souza Franco****Procurador: José Carlos Barbosa Cavalcante - OAB Nº 74B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****D E C I S Ã O**

Cuida-se de precatório expedido em favor de **Maria Rita Menezes de Souza Franco**, referente ao processo de execução nº 0814681-66.2018.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/23.

O Núcleo de Precatórios certificou à folha 25, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º, da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 35/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A Procuradoria Geral de Justiça, às folhas 26/27 manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 229.372,17 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos)**, em favor da pessoa física **Maria Rita Menezes de Souza Franco**, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica dos créditos de natureza alimentar.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima acerca da existência do presente precatório, com o fito de permitir que o aludido valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, haja vista que o ente público está enquadrado no regime especial de pagamento de Precatórios estabelecido pela EC 94/2016, nos termos do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2019.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

SECRETARIA GERAL**ERRATA**

Na Decisão SG-GAB (0573820), publicada no DJE n.º 6470, de 25.06.2019, de homologação de procedimento licitatório:

Onde se lê: “no valor de **R\$ 78.417,99 (setenta e oito mil quatrocentos e dezessete reais e noventa e nove centavos).**”

Leia-se: “no valor de **R\$ 78.418,00 (setenta e oito mil quatrocentos e dezoito reais).**”



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS DO DIA 26 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8º, VIII da Portaria n.º 1055 de 18 de maio de 2017.

RESOLVE:

Nº 431 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0009925-02.2019.8.23.8000**, autorizo as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
JULIANO BARIM	Assessor Técnico I	1,5 (uma e meia)
Destinos:	Comarca de Caracaraí	
Motivo:	Fiscalização do contrato de desinsetização nas Comarcas de Mucajá e Caracaraí	
Data:	28 a 29/06/2019	

Nº 432 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0010113-92.2019.8.23.8000**, autorizo as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO	Função Técnica Especializada	0,5 (meia)
SILVIO SOARES DE MORAIS	Analista Judiciário – Engenharia	0,5 (meia)
IURI LEITÃO AVELINO	Assessor Técnico II	0,5 (meia)
Destinos:	Comarca de Rorainópolis	
Motivo:	Fiscalização do serviço de reforma	
Data:	27/06/2019	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2019.

Luciana Menezes de Medeiros
 Secretaria de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia 26/06/2019

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

TERMO/SEI:	001/2019 - 0005367-84.2019.8.23.8000
OBJETO:	Cessão de um veículo micro-ônibus, Marca Agrale, Modelo Busscar Micruus O, Placa NAW – 7630, Renavan 00121189430, Chassi 9BYC3061S9C000140, para viabilizar o trabalho de mediação e conciliação de conflitos na Terra Indígena Waimiri Atroari.
PERMITENTE:	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR.
PERMISSIONÁRIO:	Associação Comunidade Waimiri Atroari – ACWA.
VIGÊNCIA:	Este termo tem vigência até 31.01.2021, admitindo-se prorrogação até o limite 60 (sessenta meses), nos termos no art. 57, II da Lei 8.666/93.
RECURSOS FINANCEIROS:	Além da permissão de uso do veículo, não haverá nenhum repasse financeiro entre os partícipes.
PELO TJRR:	Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Presidente.
PELA ACWA:	Mário Parwe Atroari – Representante ACWA.
LOCAL/DATA:	Terra Indígena Waimiri Atroari, 24 de junho de 2019.

SEI N°0003280-31.2016.6.23.8000

OBJETO: prestação do serviço, de natureza contínua, de limpeza e conservação para o Poder Judiciário, com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços, de acordo com o Termo de Referência nº 88/2015;

EMPRESA: UNIÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – EPP

DECISÃO

(...)

28. Diante do exposto, considerando o descumprimento da obrigação estabelecida no subitem 8.1, alínea "u", do Termo de Referência 88/2015, consistente no atraso, injustificado, de 03 dias no pagamento das verbas salariais dos colaboradores envolvidos na execução contratual, acato parcialmente o PARECER SG/NUJAD nº 196, de 12 de junho de 2019, e com fulcro no Art. 5º, inciso III, da Portaria GP nº 1055/2017, **APLICO à empresa UNIÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – EPP a penalidade de multa moratória no percentual de 0,3% sobre o valor das verbas salariais pagas em atraso, por dia de atraso**, nos termos do item 11.4, alínea "a" do Termo de Referência nº 88/2015.

29. Publique-se.

30. Encaminhe-se o feito à **SUBCOT** para proceder com o cálculo da multa.

31. Após, ao **Gabinete da SGA**, para notificar o Fornecedor, da penalidade aplicada, com cópia desta Decisão e do Parecer Jurídico, para querendo, oferecer recurso/impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE MELO TAVARES, Secretário(a)**, em 25/06/2019, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0571763** e o código CRC **341A761D**.



OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS

 **99156 - 4464**
08002809551
OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000078-RR-A: 002

000182-RR-B: 002

001838-RR-N: 001

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 25/06/2019

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Rogerio Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Habilitação

001 - 0002283-23.2018.8.23.0010

Nº antigo: 0010.18.002283-1

Autor: Kilei R Alves e Cia Ltda e outros.

Réu: Espolio de Donald Lezama Rodrigues e outros.
Ato OrdinatórioPort 001/2015A parte autora Manifestar-se acerca da certidão fls60v, endereço da parte Mário Jorge Lezama.Boa Vista-RR, 12.06.2019.

Advogado(a): Thaina Samara Guerra Cavalcante Farias

2ª Vara Cível

Expediente de 25/06/2019

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Khallida Lucena de Barros

Cumprimento de Sentença

002 - 0005943-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005943-3

Executado: Banco Bradesco S/a

Executado: Ara Lucena e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR, ACERCA DO DESARQIVAMENTO DOS AUTOS, CONFORME PETIÇÃO ÀS FOLHAS 147 A 150, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. BVA-RR 25.06.2019. ** AVERBADO **
Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 26/06/2019

MM. Juiz de Direito
Paulo Cézar Dias MenezesDiretor de Secretaria
Everton Sandro Rozzo Piva**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0809309-05.2019.8.23.0010 - Interdição****Requerente: M.L.L.S.S.****Interditando(a): L.L. da S.**

O(A) JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de Lucinara Lima da Silva, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadora da requerida a Sra. Maria Lucineide Lima Silva. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistida pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." Nada mais havendo, eu, P.M.O.P., conciliadora, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM.Juiz. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e cinco** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **dezenove**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0831754-51.2018.8.23.0010 - Interdição****Requerente: I. da C. L****Interditando(a): I. L. da Conceição**

O(A) JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de Isabel Lima da Conceição, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4o, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadora da requerida, a Sra. Irailde da Conceição Lima. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.o, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 7s5, §3º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistida pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 4g7, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." Nada mais havendo, eu, Huli Carolina Carvalho Rebouças, estagiária, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e cinco** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **dezenove**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0832981-81.2015.8.23.0010 - Inventário

Inventariante: José Ribamar Pereira

Advogado: OAB 503N-RR - Timóteo Martins Nunes

Inventariada: Espólio de Maria de Andrade Barbosa

O(A) JUIZ(A) DE DIREITO, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: ROBSON JOSÉ DIAS BARBOSA, brasileiro, filho de Reginaldo de Andrade Barbosa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da pessoa acima, para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as primeiras declarações apresentadas, bem como da inicial, sob pena de revelia. Na falta de contestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme artigo 344 do NCPC.

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **vinte e seis de junho de dois mil e dezenove**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0804150-81.2019.8.23.0010 – Alimentos

Promovente: M.J.S.S., representado(a) por D. dos S.C.
(Defensor Público) OAB 186N-RR - Wallace Rodrigues da Silva
Promovido: E.M. de S.F

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA 2^a VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EMORICO MICHAEL DE SOUZA FRANCISCO, brasileiro, filho Eurico Francisco e Joana Maria de Souza, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos da ação em epígrafe, e ciência do ônus de comparecer a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**, designada para o dia **26/08/2019, às 10h:10min**, acompanhado de Advogado/Defensor Público e testemunhas, onde deverá apresentar contestação até a data da audiência, prestar depoimento pessoal e produzir provas, ficando ciente de que a falta de contestação implica em aceitação dos fatos alegados na inicial como verdadeiros. Caso não compareça, ou comparecendo se recuse a depor, presumir-se-ão confessados os fatos alegados contra a mesma (Art. 344 do NCPC). conforme artigo 344 do NCPC.

ADVERTÊNCIA: o não comparecimento injustificado do autor(a) ou réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (artigo 334, § 8º do NCPC). Deverá, ainda, ser **INTIMADO** dos termos da decisão que fixou os alimentos provisórios no valor equivalente a **20% (vinte por cento) salário mínimo**, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, em conta bancária ou ainda mediante recibo.

SEDE DO JUÍZO: 2^a Vara de Família - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezenove** dias de **junho** de dois mil e **dezenove**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0822271-31.2017.8.23.0010 – Alimentos

Promovente: P.A.G.Z., representado(a) por I.F.G.
(Defensor Público) OAB 160D-RR - Christianne Gonzalez Leite
Promovido: C.Z.S

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA 2^a VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CALEBE ZEDAN SILVA, brasileiro, filho Raimundo Pereira da Silva e Hilda Zedan Fonseca, estando em lugar incerto e não sabido.

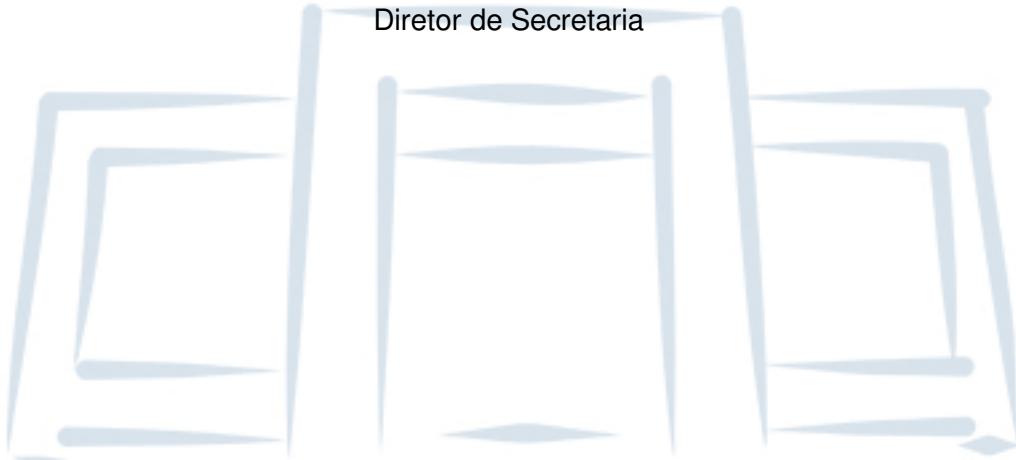
FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos da ação em epígrafe, e ciência do ônus de comparecer a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**, designada para o dia **26/08/2019, às 10h:20min**, acompanhado de Advogado/Defensor Público e testemunhas, onde deverá apresentar contestação até a data da audiência, prestar depoimento pessoal e produzir provas, ficando ciente de que a falta de contestação implica em aceitação dos fatos alegados na inicial como verdadeiros. Caso não compareça, ou comparecendo se recuse a depor, presumir-se-ão confessados os fatos alegados contra a mesma (Art. 344 do NCPC). conforme artigo 344 do NCPC.

ADVERTÊNCIA: o não comparecimento injustificado do autor(a) ou réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (artigo 334, § 8º do NCPC). Deverá, ainda, ser **INTIMADO** dos termos da decisão que fixou os alimentos provisórios no valor equivalente a **30% (trinta por cento) salário mínimo**, a serem a serem descontados diretamente na fonte pagadora .

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezenove** dias de **junho** de dois mil e **dezenove**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria



1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente 26/06/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Execução de Multa n.º 0806965-85.2018.8.23.0010

Requerido(a): **SILVANIA DE SOUZA DIAS**

Como se encontra o(a) requerido, o(a) Sr(a). **SILVANIA DE SOUZA DIAS**, brasileira, CPF nº 404.880.392-15, demais dados civis ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a), para efetuar o pagamento da multa imposta, no valor de R\$ 3.014,14 (Três mil e quatorze reais e quatorze centavos), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 523 do NCPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270, fone 3621-5102 - Bairro Caimbé, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 26 de junho de 2019

TERCIANE DE SOUZA SILVA
Diretoria de Secretaria

2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente 26/06/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, MM. Juiz Substituto na 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Infração Administrativa n.º 0800984-41.2019.8.23.0010

Requerido(a): **CRISTIANE PAULINO DA SILVA**

Como se encontra o(a) requerido, o(a) Sr(a). **CRISTIANE PAULINO DA SILVA**, brasileiro(a), demais dados civis ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a), tome ciência da Sentença no prazo de 15 (quinze) dias, a seguir transcrita: (...) Posto isso, julgo procedente o auto de infração e imponho penalidade de 03 salário-mínimo a CRISTIANE PAULINO DA SILVA, em razão da prática da infração administrativa descrita no art. 249, do estatuto da criança e do Adolescente....Marcelo Lima de Oliveira, Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR

Telefone: (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 26 de junho de 2019.

TERCIANE DE SOUZA SILVA
Diretoria de Secretaria

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/06/2019

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCO ANTÔNIO DE SOUSA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0832963-89.2017.8.23.0010**, Ação Monitória, em que figura como autor IREO – INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS LTDA - ME e parte ré MARCO ANTÔNIO DE SOUSA. Como se encontra o **RÉU** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, no escopo de **CITAR** este nos termos do artigo 701, ss. do NCPC, para efetuar o pagamento do valor apontado na petição inicial, qual seja, em **R\$ 6.599,20 (seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como ao pagamento de honorários advocatícios de 05 % (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso prefira, para apresentar EMBARGOS À MONITÓRIA (art. 701, caput, e art. 702, caput, ambos do NCPC, respectivamente) no mesmo prazo. Ficará, outrossim, isento do pagamento das custas processuais caso efetue o pagamento voluntário dentro do referido prazo (art. 701, § 1º, NCPC), constituindo-se de pleno direito em título executivo judicial, independentemente de qualquer finalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no artigo 702 do NCPC,

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2019.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE DANIEL LUNIERE DE QUEIROZ COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0822118-61.2018.8.23.0010**, Ação de Execução de Título Extrajudicial em que figura como parte exequente FABIANA PEREIRA DE ABREU e executado DANIEL LUNIERE DE QUEIROZ. Como se encontra o **executado** atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, no fito de **CITÁ-LO** da presente ação, a fim de que o mesmo pague à parte exequente, no prazo de 03 (três) dias, o valor descrito na inicial, qual seja, em **R\$ 26.703,31 (vinte e seis mil, setecentos e três reais e trinta e um centavos)** incluso os honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do débito, sob pena de penhora e avaliação de bens.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dia do mês de junho de 2019.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 26/06/2019

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4.^a Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0812715-05.2017.8.23.0010 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
PROMOVENTES: INDUSTRIAS BODY NUTRY DE ALIMENTOS LTDA EPP
PROMOVIDO: NATAL DE JESUS REIS ME**

FINALIDADE: *Como se encontra a parte promovida NATAL DE JESUS REIS ME*, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2019.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4^a Vara Cível

Expediente de 26/06/2019

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4.^a Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0807016-04.2015.8.23.0010 – AÇÃO DE USUCAPIÃO
PROMOVENTES: ADELIA VENANCIO ANDRADE e ELIAS DA SILVA
PROMOVIDO: ESPOLIO DE JOSÉ VILAR DA SILVA, INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS e JOSENAIDE MADUREIRA SILVA DE DEUS**

FINALIDADE: Citação dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, de que **ADELIA VENANCIO ANDRADE e ELIAS DA SILVA** ajuizaram Ação de USUCAPIÃO em desfavor de **ESPOLIO DE JOSÉ VILAR DA SILVA, INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS e JOSENAIDE MADUREIRA SILVA DE DEUS**, visando declaração de domínio sobre o **Rua Pastor Fernando Grangeiro, 1400, Bairro Caimbé, nesta cidade de Boa Vista – RR**, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15

(quinze) dias, a fluir após o prazo de 30 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2019.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

Expediente de 26/06/2019

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4.^a Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO N° 0802925-31.2016.8.23.0010 – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – CARTÃO DE CRÉDITO
PROMOVENTES: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA
PROMOVIDO: MANAUS EMBALAGENS LIMITADA ME – MANAUS EMBALAGENS**

FINALIDADE: *Como se encontra a parte promovida MANAUS EMBALAGENS LIMITADA ME*, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2019.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DE BOA VISTA

Expediente de 26/06/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias úteis)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo;

Autos de Medida Protetiva n.º 0826216-89.2018.8.23.0010

Vítima: JAKILANA BELEM SALES

Réu: WANDER JANDER PAULO ALVES PARENTE

Finalidade: proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JAKILANA BELEM SALES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo dispositivo é o que segue: “(...) Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia da requerida, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que a ação cautelar, e as JULGO PROCEDENTE CONFIRMO medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. (...)”. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, Boa Vista/RR, 13 de maio de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz do 2º JVD.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã – Boa Vista-RR, 26 de junho de 2019.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 26/06/2019

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo;

Autos de Ação Penal nº 0804323-42.2018.8.23.0010
Vítima: MIRIAN GARDÉNIA DE OLIVEIRA PEIXOTO RAMOS
Réu: EDUARDO AYRES SIQUEIRA

FINALIDADE: Proceder a **CITAÇÃO**, como se encontra a parte **EDUARDO AYRES SIQUEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, **com o prazo de 10 (dez) dias**, a partir de sua publicação, citando-o para tomar ciência da decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir:

“[...]

Sendo assim, **RECEBO A DENÚNCIA** na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:

1. R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais.
2. Nos autos da ação penal, **CITE-SE** imediatamente o acusado, **para que no prazo de 10 dias, responda à acusação**, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO
3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.
4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.
5. Juntem-se folhas de antecedentes e de informações do denunciado; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto à presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2017).
6. Junte-se a CAC atualizada do acusado.
7. Intime-se a vítima da presente decisão.

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 04/05/2018.

PEDRO MACHADO GUEIROS - Juiz Substituto”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o(a) MM. Juiz(íza) expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã – Boa Vista-RR, 26 de junho de 2019.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 26/06/2019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo;

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos da Medida Protetiva n.º 0828476-42.2018.8.23.0010

Vítima: ALESSANDRA CRISTINE DE SOUZA CRUZ RIOS

Réu: KARLO THIAGO NASCIMENTO SANTANA

FINALIDADE: Proceder a NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **KARLO THIAGO NASCIMENTO SANTANA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, notificando-o/intimando-o para tomar ciência da decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “ISSO POSTO, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO de medida protetiva formulado pela ofendida, bem como adoto medidas outras que se mostram necessárias, ante o contexto fático neste momento processual apresentado, no que independentemente de sua APLICOU AO OFENSOR ouvida prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. Proibição de aproximação da ofendida, observado o limite mínimo de distância entre a pessoa ora protegida e o agressor de 200 (duzentos) metros;
2. Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequentaçāo da vítima;
3. Proibição de manter contato com a ofendida, bem como de enviar ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica, por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo ou para promover qualquer outra agressão/coação, em represália, sob pena de corresponsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei;

NOTIFICAR/INTIMAR a parte para tomar conhecimento e cumprir integralmente a decisão concessiva de medida protetiva, para, querendo, apresentar manifestação nos autos quanto às questões de fato e no tocante as medidas aplicadas, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, advertindo-o de que poderá ser preso preventivamente, caso descumpra qualquer das medidas ora aplicadas (art. 20, da Lei n.º 11.340/2006 cc art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, e que a matéria de direito deverá ser tratada no (inquérito policial ou ação penal) a ser oportunamente instaurado. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2018. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito do JZ1VD”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã – Boa Vista-RR, 26 de junho de 2019.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 26/06/2019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo;

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos da Medida Protetiva n.º 0825059-81.2018.8.23.0010

Vítima: Adriana Azevedo Sampaio

Requerido: Gledivan Fontenele Sampaio

FINALIDADE: Proceder a NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **Gledivan Fontenele Sampaio**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, notificando-o/intimando-o para tomar ciência da decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “ISSO POSTO, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO de medida protetiva formulado pela ofendida, bem como adoto medidas outras que se mostram necessárias, ante o contexto fático neste momento processual apresentado, no que independentemente de sua APLICOU AO OFENSOR ouvida prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência:

4. Proibição de aproximação da ofendida, observado o limite mínimo de distância entre a pessoa ora protegida e o agressor de 200 (duzentos) metros;
5. Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequentaçāo da vítima;
6. Proibição de manter contato com a ofendida, bem como de enviar ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica, por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo ou para promover qualquer outra agressão/coação, em represália, sob pena de corresponsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei;

NOTIFICAR/INTIMAR a parte para tomar conhecimento e cumprir integralmente a decisão concessiva de medida protetiva, para, querendo, apresentar manifestação nos autos quanto às questões de fato e no tocante as medidas aplicadas, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, advertindo-o de que poderá ser preso preventivamente, caso descumpra qualquer das medidas ora aplicadas (art. 20, da Lei n.º 11.340/2006 cc art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, e que a matéria de direito deverá ser tratada no (inquérito policial ou ação penal) a ser oportunamente instaurado. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de SETEMBRO de 2018. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA– Juiz de Direito do JZ1VD”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã – Boa Vista-RR, 26 de junho de 2019.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 26/06/2019**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO**
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo;

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos da Medida Protetiva n.º 0827842-46.2018.8.23.0010

Vítima: SIMONE HAGAPES DE ARAÚJO

Requerido: VALDEIRIS CARNEIRO DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE: Proceder a NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **VALDEIRIS CARNEIRO DA CONCEIÇÃO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, notificando-o/intimando-o para tomar ciência da decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "ISSO POSTO, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO de medida protetiva formulado pela ofendida, bem como adoto medidas outras que se mostram necessárias, ante o contexto fático neste momento processual apresentado, no que independentemente de sua APLICAR AO OFENSOR ouvida prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência:

7. Afastamento do requerido do local de convivência com a ofendida, com retirada apenas de seus pertences pessoais;
8. Proibição de aproximação da ofendida, suas filhas e dependentes menores, observado o limite mínimo de distância entre as protegidas e o agressor de 200 (duzentos) metros;
9. Proibição de frequentar a residência e outros locais de usual frequentaçāo da ofendida, suas filhas e demais dependentes;
10. Proibição de manter contato com a requerente (ou com terceiras pessoas de seus círculos sociais: familiares, amigos, etc., com o intuito de promover qualquer represália), bem como de enviar, de divulgar qualquer conteúdo intimidador-ameaçador, abusivo-ofensivo à sua integridade (à honra e à intimidade) e psicológica, por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo;

NOTIFICAR/INTIMAR a parte para tomar conhecimento e cumprir integralmente a decisão concessiva de medida protetiva, para, querendo, apresentar manifestação nos autos quanto às questões de fato e no tocante as medidas aplicadas, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, advertindo-o de que poderá ser preso preventivamente, caso descumpra qualquer das medidas ora aplicadas (art. 20, da Lei n.º 11.340/2006 cc art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, e que a matéria de direito deverá ser tratada no (inquérito policial ou ação penal) a ser oportunamente instaurado. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de Outubro de 2018. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Plantonista

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã – Boa Vista-RR, 26 de junho de 2019.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 26/06/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 10 (dez) diasProcesso nº **0800379-70.2016.8.23.0020**Requerente: **LUCILDA RIBEIRO SALES**Requerido: **MYSLEY SALES DE ALENCAR**

O MM. Juiz **RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO**, Juiz substituto - respondendo pela Comarca de Caracaraí/RR, na forma da lei, faz saber a todos que por este Juízo tramita a AÇÃO DE INTERDIÇÃO, processo nº **0800379-70.2016.8.23.0020**, tendo como requerente LUCILDA RIBEIRO SALES, e interditado **MYSLEY SALES DE ALENCAR**, brasileiro, solteiro, incapaz, inscrito no CPF sob o nº 958.998.982-91, residente na avenida Sebastião Diniz, nº42, São José Operário, Caracaraí-RR, tendo a MM. Juíza decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** “ Vistos: LUCILDA RIBEIRO SALES, devidamente qualificada e representada pela combativa defensoria pública, requereu a guarda e responsabilidade do menor MYSLEY RIBEIRO FONSECA em face de LUCICLAUDIA SALES DE ALENCAR e MARCELO RIBEIRO FONSECA. Alegou a requerente que é avó materna do menor MYSLEY RIBEIRO FONSECA conforme certidão de nascimento anexa ao EP. 1.2. Que cuida do menor desde o seu nascimento adquirindo assim convívio afetivo familiar entre ambos, que o menor é portador de necessidades especiais necessitando de maiores cuidados, que por ser pessoa pobre necessita pleitear junto ao INSS benefício de prestação continuada para arcar com o tratamento do infante. Petição do requerido MARCELO RIBEIRO FONSECA genitor do menor, informando que concorda com o pleito autoral (EP. 06). Parecer ministerial favorável a concessão da guarda provisória em favor da autora (EP. 13). Decisão concedendo a medida liminar (EP. 16). Expedição do termo de guarda provisória (EP. 27). Parecer ministerial informando a perda superveniente do objeto da ação em razão do menor ter atingido a maioridade e requerendo a intimação da parte autora para emendar a inicial para pleitear a interdição (EP. 31). Audiência de conciliação convertida em diligência, pedido de emenda à inicial apresentado pela parte autora, parecer favorável ao pedido de emenda à inicial, decisão recebendo a emenda à inicial e nomeando como curadora provisória a Sra. LUCILDA RIBEIRO SALES e determinando a realização de exame junto ao CAPS (EP. 36). Termo de compromisso (EP. 51). Despacho determinando a intimação do Secretário Municipal de Saúde para realização do exame junto ao CAPS (EP. 60). Laudo pericial atestando que o interditando apresenta doença incapacitante, consistente em retardo mental profundo (CID 10 G40+F73), que não é capaz para gerir os atos da vida civil e que a doença é irreversível (EP. 63). O Ministério Público é pela procedência do pedido (EP. 67). É o breve relato. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO Em primeiro lugar, entendo que prescindíveis são maiores provas acerca do pedido, sendo que o feito está devidamente instruído, motivo por que passo a julgá-lo antecipadamente em atenção ao disposto no art. 355, I, do Código de Processo Civil. O art. 1.767 do Código Civil é explícito no que pertine às hipóteses de curatela, na qual a presente se amolda, precisamente no inciso I “...aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil...”. Já o art. 1.765,§1º por sua vez, dá legitimidade à requerente para requerer a interdição. Pois bem, comprovado que realmente o interditando não tem condições para reger sua pessoa e seus bens. Com efeito, a perícia foi clara ao concluir que o interditando é portador de retardo mental profundo (CID 10 G40+F73), que não é capaz para gerir os atos da vida civil e que a doença é irreversível (EP. 63). Destarte, resta claro e patente que o presente pedido de interdição é procedente, eis que o requerido é absolutamente incapaz para os atos civis e comerciais. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, julgo procedente a demanda e com fundamento no art. 755, § 2º do CPC c/c os arts.1.767, I, e 1.775,§1º do CC, DECRETO a interdição de MYSLEY RIBEIRO FONSECA, e, via de consequência, declaro incapacidade civil, para exercer todos os atos patrimoniais e negociais da vida civil. Nomeio curador ao interditado a pessoa da requerente LUCILDA RIBEIRO SALES que prestará o compromisso de praxe em 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, conforme disposição do art. 759, do CPC. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente à saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório do Registro Civil competente, para a devida averbação, efetuando-se a publicação desta sentença na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, além dos limites da curatela (para todos os atos da vida civil), nos moldes do art. 755, § 3º, do CPC. Sem custas ante a gratuidade da justiça. Cumpra-se. Caracaraí/RR, quinze de março de dois mil e dezenove. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra

Filho, Juiz substituto – respondendo pela da Comarca de Caracaraí. Para que ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias no Diário Oficial do Poder Judiciário e afixado no local de costume. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos vinte e seis dias de junho de dois mil e dezenove.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família da Comarca de Caracaraí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Diretor (a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 10 (dez) dias

Processo nº **0800164-26.2018.8.23.0020**

Requerente: **SIMONE CARVALHO DOS REIS**

Requerido: **ÂNGELO MATIAS CAMPELO DE CARVALHO**

O MM. Juiz **RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO**, Juiz substituto – respondendo pela Comarca de Caracaraí/RR, na forma da lei, faz saber a todos que por este Juízo tramita a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, processo nº **0800164-26.2018.8.23.0020**, tendo como requerente **SIMONE CARVALHO DOS REIS**, e interditado **ÂNGELO MATIAS CAMPELO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, incapaz, inscrito no CPF sob o nº 561.997.162-72, residente na rua D 2, nº178, Santa Luzia, Caracaraí-RR, tendo a MM. Juíza decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** “ O Ministério Público é pela procedência do pedido, pela interdição de **ÂNGELO MATIAS CAMPELO DE CARVALHO** e pela nomeação de Simone Carvalho dos Reis como curadora definitiva (EP. 90). É o breve relato. Decido. **II.**

FUNDAMENTAÇÃO Em primeiro lugar, entendo que prescindíveis são maiores provas acerca do pedido, sendo que o feito está devidamente instruído, motivo por que passo a análise do mérito do pedido. O art. 1.767 do Código Civil é explícito no que pertine às hipóteses de curatela, na qual a presente se amolda, precisamente no inciso I “...aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade...”. Já o art. 85 da Lei 13.146 dispõe: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Pois bem, comprovado que realmente o interditando não tem condições para reger seus bens, vez que conforme dispõe o art. supracitado a curatela não alcança os demais direitos. Com efeito, a perícia foi clara ao concluir que o interditando é portador de transtorno mental orgânico (CID 10 F06.8), que não é capaz para gerir os atos da vida civil e que a doença é irreversível (EP. 67). Destarte, resta claro e patente que o presente pedido de interdição é procedente, eis que o requerido é absolutamente incapaz para os atos civis e comerciais. **III - DISPOSITIVO**

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, julgo procedente a demanda e com fundamento no art. 755, § 2º do CPC c/c os arts. 1.767, I, do CC e art. 85 da Lei 13.146/2015 DECRETO a interdição de **ÂNGELO MATIAS CAMPELO DE CARVALHO**, e, via de consequência, declaro incapacidade civil, para exercer todos os atos patrimoniais e negociais da vida civil. Nomeio curadora definitiva ao interditado a pessoa da requerente **SIMONE CARVALHO DOS REIS** que prestará o compromisso de praxe em 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, conforme disposição do art. 759, do **CPC**. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente à saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório do Registro Civil competente, para a devida averbação, efetuando-se a publicação desta sentença na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, além dos limites da curatela (para todos os atos da vida civil), nos moldes do art. 755, § 3º, do CPC. Sem custas ante a gratuitade da justiça. Cumpra-se. Caracaraí/RR, vinte e dois de abril de dois mil e dezenove. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Juiz substituto - respondendo pela Comarca de Caracaraí. Para que ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias no Diário Oficial do Poder Judiciário e afixado no local de costume. **CUMPRA-SE.** Observadas as prescrições legais. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, **aos vinte e seis dias de junho de dois mil e dezenove.**

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família da Comarca de Caracaraí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Diretor (a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias

Processo nº **0801103-40.2017.8.23.0020**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Executado: **DINAMICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP e OUTRO**

O MM. Juiz **RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO**, Juiz substituto – respondendo pela Comarca de Caracaraí/RR, na forma da lei, faz saber a todos que por este Juízo tramita a AÇÃO DE EXECUÇÃO, processo nº **0801103-40.2017.8.23.0020**, que BANCO DO BRASIL S/A, move em face de **DINAMICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.799.742/0001-40, estando em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para que se tomem conhecimento de todo teor da petição inicial e da decisão no processo supramencionado, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar, a quantia objeto da execução. (Art. 829, CPC). Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução (art. 827, caput, do CPC), podendo ser reduzidos à metade em caso de pagamento integral. (Art. 827, § 1º, CPC), e para que querendo venham manifestar no prazo legal, ficando advertido que em caso de não manifestação será nomeado curador especial. Intime-se. Cumpra-se com a expedição do necessário. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Juiz substituto - respondendo pela Comarca de Caracaraí. Para o devido conhecimento de todos e que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos vinte e seis dias de junho de dois mil e dezenove.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracaraí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Diretor (a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias

Processo nº **0801103-40.2017.8.23.0020**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Executado: **SHAYLANDRA PAMELLA CRISTINE STUMPF e OUTRO**

O MM. Juiz **RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO**, Juiz substituto – respondendo pela Comarca de Caracaraí/RR, na forma da lei, faz saber a todos que por este Juízo tramita a AÇÃO DE EXECUÇÃO, processo nº **0801103-40.2017.8.23.0020**, que BANCO DO BRASIL S/A, move em face de **SHAYLANDRA PAMELLA CRISTINE STUMPF**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 000.838.222-08, estando em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para que se tomem conhecimento de todo teor da petição inicial e da decisão no processo supramencionado, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar, a quantia objeto da execução. (Art. 829, CPC). Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução (art. 827, caput, do CPC), podendo ser reduzidos à metade em caso de pagamento integral. (Art. 827, § 1º, CPC), e para que querendo venham manifestar no prazo legal, ficando advertido que em caso de não manifestação será nomeado curador especial. Intime-se. Cumpra-se com a expedição do necessário. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Juiz substituto - respondendo pela Comarca de Caracaraí. Para o devido conhecimento de todos e que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos vinte e seis dias de junho de dois mil e dezenove.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracaraí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Diretor (a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

Processo nº **0801280-09.2014.8.23.0020**

Exequente: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A

Executado: **JOSÉ EDUARDO DA SILVA e OUTRO**

O MM. Juiz **RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO**, Juiz substituto – respondendo pela Comarca de Caracaraí/RR, na forma da lei, faz saber a todos que por este Juízo tramita a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo n.º **0801280-09.2014.8.23.0020**, que AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A, move em face de **JOSÉ EDUARDO DA SILVA**, demais dados e qualificações ignoradas, estando em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para que se tome conhecimento de todo teor da petição inicial e da decisão no processo supramencionado, para que querendo venha manifestar, ficando advertido que em caso de não manifestação será nomeado curador especial. Intimem-se. Cumpra-se com a expedição do necessário. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Juiz substituto - respondendo pela Comarca de Caracaraí. Para o devido conhecimento de todos e que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos vinte e seis dias de junho de dois mil e dezenove.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Caracaraí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Diretor (a) de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 26JUN2019

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 716 - PGJ, DE 26 DE JUNHO DE 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **VALCIO LUIZ FERRI**, 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídas no período de 02 a 12JUL2019, conforme o Processo SEI nº 19.26.1000000.0007642/2019-04, de 22MAI2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 26/06/2019, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0091609** e o código CRC **75DA23FF**.

PORTARIA Nº 717 - PGJ, DE 26 DE JUNHO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **LINCOLN ZANIOLLO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre, no período de 02 a 12JUL2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 26/06/2019, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0091615** e o código CRC **5EE730AB**.

PORTARIA Nº 718 - PGJ, DE 26 DE JUNHO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Procuradora-Geral de Justiça Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, para participar de audiência no Supremo Tribunal Federal, de Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais - CNPG e de Reunião do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na cidade de Brasília/DF, no período de 24 a 27JUN2019, conforme o Processo SEI nº 19.26.1000000.0008506/2019-23, de 05JUN2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 26/06/2019, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0091619** e o código CRC **49DA315C**.

PORTARIA Nº 719 - PGJ, DE 26 DE JUNHO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, 18 (dezoito) dias de recesso de fim de ano, no período de 15JUL2019 a 01AGO2019, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0009059/2019-20, de 17JUN2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 26/06/2019, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0091713** e o código CRC **BDD3067A**.

PORTARIA Nº 720 - PGJ, DE 26 DE JUNHO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 6ª Procuradoria de Justiça Criminal do Ministério Público de Roraima, no período de 15JUL2019 a 01AGO2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 26/06/2019, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0091719** e o código CRC **42729964**.

ERRATA:

No **EDITAL Nº 023 - MPRR, 25 DE JUNHO DE 2019**, referente ao XV Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, publicado no DOE nº 3506 (27JUN19), DJE nº 6471 (26JUN19) e no endereço eletrônico www.mprr.mp.br.

Onde se lê:

1. CANDIDATO DESIGNADO

Nº Inscrição	Nome Candidato	Promotoria / Titularidade	Local e Horário Estágio
0464	GABRIEL VASCONCELOS AGUILAR DOS SANTOS	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Atuação Residual – 1ª Titularidade	Prédio Sede/ Matutino

Leia-se:

1. CANDIDATO DESIGNADO

Nº Inscrição	Nome Candidato	Promotoria / Titularidade	Local e Horário Estágio
0464	GABRIEL VASCONCELOS AGUILAR DOS SANTOS	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Atuação Residual – 1ª Titularidade	Prédio Sede/ Vespertino

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 795 - DG, DE 24 DE JUNHO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o servidor **PEDRO HEES**, Coordenador de Arquitetura e Engenharia, como Gestor dos Contratos: SEI 19.26.1000000.0004924/2019-41, SEI 19.26.1000000.0005350/2019-29, SEI 19.26.1000000.0001931/2019-91, SEI 19.26.1000000.0000827/2018-07 e SEI 19.26.1000000.0004293/2019-61, em substituição a Gestora **MÁRCIA MOURA RODRIGUES**, Diretora Administrativa, designada pela Portaria nº 713 - DG, publicada no DJE 6459, de 04 de junho de 2019, com efeitos a partir da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 24/06/2019, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0090661** e o código CRC **2FEA8524**.

PORTARIA Nº 808 - DG, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando do Procedimento SEI Nº 19.26.1000000.0000452/2019-58, firmado com a empresa **INGRAM MICRO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.771.935/0002-15, referente a aquisição de solução de virtualização de servidores físicos com gerenciamento centralizado, serviços de implementação da solução. I - Designar o servidor **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO**, Diretor de Departamento, como Gestor do processo conforme Resolução PGJ nº 004, de 06 de maio de 2019.

II- Designar o servidor **MARCELO SEIXAS**, Assessor Técnico, como fiscal do Contrato nº 05/2019.

III - Designar o servidor **HENRY NELSON COELHO NASCIMENTO**, Auxiliar de Manutenção, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 26/06/2019, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0091080** e o código CRC **D9F21B9B**.

PORTARIA Nº 809 - DG, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando do Procedimento SEI Nº 19.26.1000000.0007996/2019-41, firmado com a empresa **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA CAU-RR**, CNPJ Nº 14.899.354/0001-24, referente as despesas com pagamento de Taxa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), para atender as necessidades da Coordenação de Arquitetura e Engenharia.

I - Designar o servidor **PEDRO HEES**, Coordenador de Arquitetura e Engenharia, como Gestor do processo conforme Resolução PGJ nº 004, de 06 de maio de 2019.

II- Designar o servidor **DANIEL MENDONCA SANTOS**, Assessor de Arquitetura e Urbanismo, como fiscal do Processo s SEI Nº 19.26.1000000.0007996/2019-41.

III - Designar a servidora **TAMIRES MORAES E SILVA**, Assessor Técnico, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 26/06/2019, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0091116 e o código CRC 1C406081.

PORTARIA Nº 810 - DG, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando do Procedimento SEI Nº 19.26.1000000.0004201/2019-42, firmado com a empresa **MALUTEC INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.635.299/0001-53, referente a aquisição de estações de trabalho (computador, monitor, teclado e mouse), para atender às necessidades do Departamento de Tecnologia da Informação.

I - Designar o servidor **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO**, Diretor de Departamento, como Gestor do processo conforme Resolução PGJ nº 004, de 06 de maio de 2019.

II - Designar o servidor **MARCELO SEIXAS**, Assessor Técnico, como fiscal do Processo nº 19.26.1000000.0004201/2019-42.

III - Designar o servidor **HENRY NELSON COELHO NASCIMENTO**, Auxiliar de Manutenção, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 26/06/2019, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0091173** e o código CRC **95303AE4**.

PORTARIA Nº 811 - DG, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerando do Procedimento SEI Nº 19.26.1000000.0002029/2019-92, firmado com a empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ Nº 27.975.551/0001-27, referente a aquisição de 15 unidades de scanner duplex: CCD colorido, Resolução óptica 600dpi, Resolução de Saída 100-1200dpi, Duplex, Velocidade 30 ppm colorido, Conexão USB 2.0 - Wireless 802.11b/g para atender as demandas do Departamento de Tecnologia da Informação DTI, estações de trabalho (computador, monitor, teclado e mouse), para atender às necessidades do Departamento de Tecnologia da Informação.

I - Designar o servidor **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO**, Diretor de Departamento, como Gestor do processo conforme Resolução PGJ nº 004, de 06 de maio de 2019.

II- Designar o servidor **MARCELO SEIXAS**, Assessor Técnico, como fiscal do Processo nº 19.26.1000000.0002029/2019-92.

III - Designar o servidor **HENRY NELSON COELHO NASCIMENTO**, Auxiliar de Manutenção, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 26/06/2019, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0091196** e o código CRC **817F8418**.

PORTARIA Nº 814 - DG, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento da servidora **CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, Assessora Jurídica, e do servidor **YANO SÉRGIO DELGADO GOMES**, Assessor de Comunicação Social, em face do deslocamento para o município de Pacaraima/RR, no dia 04JUL19, com pernoite, para integrarem equipe da Procuradoria-Geral de Justiça, em razão de visita técnica à sede da Promotoria de Justiça do município de Pacaraima/RR. Processo SEI nº 19.26.1000000.0009154/2019-23.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Pacaraima/RR, no dia 04JUL19, com pernoite, para conduzir veículo com os servidores que executarão os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0009154/2019-23.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 26/06/2019, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0091515 e o código CRC 1F560074.

PORTARIA Nº 815 - DG, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES**, Motorista/Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, em face do deslocamento para o município de Pacaraima/RR, no dia 04JUL19, com pernoite, para conduzir veículo com membros desta instituição, em razão de visita técnica à sede da Promotoria de Justiça do município de Pacaraima/RR. Processo SEI nº 19.26.1000000.0009154/2019-23.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 26/06/2019, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0091541 e o código CRC 6EB501F7.

PORTARIA Nº 816 - DG, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de São Luiz/RR para o município de Boa Vista/RR, no dia 27JUN19, com pernoite, para conduzir veículo com membro desta instituição em razão de participação em curso, bem como realização de manutenção do veículo Amarok, Placa NAY 8285, nesta capital. Processo SEI nº 19.26.1000000.0009416/2019-50.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 26/06/2019, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0091581** e o código CRC **7BC3D745**.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 152 - DRH, DE 26 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **DENILSON FELÍCIO SILVA**, 15 (quinze) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 03 a 17JUN2019, conforme Processo nº 19.26.1000000.0008694/2019-90, de 10JUN2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 26/06/2019, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0090998** e o código CRC **63EF19FC**.

PORTARIA Nº153 - DRH, DE 26 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico - Pericial, expedido pela Junta Médica do Estado de Roraima,

R E S O L V E:

Prorrogar no período de 04 a 08JUN2019 – 05 (cinco) dias, a licença para tratamento de saúde da servidora **ROSIMARY RODRIGUES BARRETO DA SILVA**, concedida por meio da Portaria nº 088 – DRH, de 26.04.2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6432, de 29.04.2019, conforme Processo nº 19.26.1000000.0008531/2019-15, de 06JUN2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 26/06/2019, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0091016** e o código CRC **A8C04A29**.

PORTARIA Nº 154 - DRH, DE 26 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,
R E S O L V E:

Conceder à servidora **THALITA LÍVIA ISRAEL FERREIRA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde no período de 09 a 11JUN2019, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0008836/2019-19, de 12JUN2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 26/06/2019, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0090988** e o código CRC **995CD36D**.

PORTARIA Nº 155 - DRH, DE 26 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde no período de 10 a 11JUN2019, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0008879/2019-02, de 13JUN2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 26/06/2019, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0090976** e o código CRC **BE236E5B**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0008052/2019-91
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para realização de treinamento no curso de Execução Financeira e Orçamentária – Reflexos da Nova Contabilidade Pública Brasileira, para 2 (dois) servidores do Departamento Orçamentário e Financeiro, deste MPRR.
FUND. LEGAL:	Art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.
CONTRATADO:	Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA (CNPJ 18.133.018/0001-27).
VALOR:	R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais)
RATIFICAÇÃO:	Rejane Gomes de Azevedo Moura Procuradora-Geral de Justiça, em exercício
DATA DA ASSINATURA:	25 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 25/06/2019, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0091256** e o código CRC **18756F16**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DO IDOSO E DIREITO À EDUCAÇÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA Nº 048/2019/Pro-DIE/MP/RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, auxiliando a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - PRO-DIE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "b", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), determina a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, cujo objeto é Verificar a situação de pessoa idosa em suposta condição de vulnerabilidade – Solicitação de acolhimento Casa do Vovô – José Coutinho da Silva.

Boa Vista-RR, 26 de junho de 2019.

PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE
Promotor de Justiça auxiliando a Pro-DIE

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 25/06/2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA Nº 1151/2019/DPG-CG/DPG**

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 25182, evento 0137046, Teor do Processo SEI Nº 002419/2019;

RESOLVE:

Designar o Defensor Publico, Dr. **ROGENILTON FERREIRA GOMES**, para, cumulativamente com suas atuais atribuições, realizar a audiencia do dia 25 de junho de 2019, do Juizo da Comarca de Rorainopolis/RR, processo nº 080011394-2019.8.23.0047 atraves de sistema de videoconferencia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
Defensor Publico-Geral

Em 24 de junho de 2019.

	Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 25/06/2019, as 08:25, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 , e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017 .
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade , informando o codigo verificador 0137118e o codigo CRC C80BF4A3.

PORTARIA Nº 1152/2019/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho Nº 25146, evento 0136968, Teor do Processo SEI Nº 002415/2019;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Defensor Publico, Dr. **ROGENILTON FERREIRA GOMES**, ao município de Pacaraima/RR, no dia 26 de junho do corrente ano, com o objetivo de realizar audiencias e o que mais couber na referida Unidade Defensorial, em razao de licença medica do Titular, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
Defensor Publico-Geral

Em 24 de junho de 2019.

	Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 25/06/2019, as 09:19, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 , e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017 .
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade , informando o codigo verificador 0137121e o codigo CRC 9890BA5D.

PORTARIA Nº 1154/2019/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o despacho n. 25162/2019/2CRI-CG/2CRI/DPG, evento 0136993, Teor do Processo n. 002392/2019

RESOLVE:

CESSAR os efeitos da PORTARIA nº 1142/2019/DPG-CG/DPG, de 19 de junho de 2019, que designou o Defensor Publico Dr. **RONNIE GABRIEL GARCIA**, para, excepcionalmente, atuar em favor do assistido A. T. N., nos autos do processo nº 0800596-90.2018.8.23.0005, da Comarca de Alto Alegre/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
Defensor Publico-Geral

Em 25 de junho de 2019.

	Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 25/06/2019, as 11:30, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 , e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017 .
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade , informando o codigo verificador 0137473e o codigo CRC 25BE2FEA.

PORTARIA Nº 1155/2019/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 25188, evento 0137060, Teor do Processo SEI nº 002392/2019;

RESOLVE:

Designar o Defensor Publico, Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, para, excepcionalmente, atuar em favor do assistido A. T. N., nos autos do processo nº 0800596-90.2018.8.23.0005, da Comarca de Alto Alegre/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
Defensor Publico-Geral

Em 25 de junho de 2019.

	Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 25/06/2019, as 11:30, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 , e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017 .
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade , informando o codigo verificador 0137489e o codigo CRC 222E1064.

PORTARIA Nº 1156/2019/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 25229, evento 0137166, Teor do Processo SEI nº 002435/2019;

RESOLVE:

Designar o Defensor Publico, Dr. **JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, para, excepcionalmente, atuar em favor do assistido J. A., nos autos do processo nº 0800126-32.2017.8.23.0090, da Comarca de Bonfim/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Publico-Geral

Em 25 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 25/06/2019, as 11:30, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0137502e o codigo CRC 101E4BFA.

PORATARIA Nº 1157/2019/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Memorando nº 3454, evento [0137555](#), Teor do Processo SEI nº [002452/2019](#);

RESOLVE:

Designar a Defensora Publica, Dr.^a **NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos assistidos R. P. dos S e B. L. V. C., da Comarca de Rorainopolis/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Publico-Geral

Em 25 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 25/06/2019, as 11:31, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0137591e o codigo CRC AB43BA1B.

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº 1122/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 1106/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 10 de junho de 2019, constante em evento [0133711](#), que concedeu 01 (um) dia de folga compensatoria para a servidora **INGRID ARAÚJO DOS SANTOS**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Publico-Geral

Em 19 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 19/06/2019, as 12:31, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0136704 e o codigo CRC 60DFC831.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1130/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento [0087123](#). Considerando a Processo Sei nº. [004240/2018](#).

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora **DIANA CARVALHO DA SILVA**, referentes ao exercício de 2018, anteriormente marcadas para o período de 10 a 19 de julho de 2019, conforme Portaria nº 1748/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 31 de outubro de 2018, publicada no DOE nº 3353 de 07.11.2018, constante em evento [0068627](#), sendo 10 (dez) dias a serem usufruídas, a contar de 05 de agosto de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

Em 17 de junho de 2019.

	Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 24/06/2019, as 15:43, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 , e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017 .
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade , informando o código verificador 0135635 e o código CRC 507DFE34.

PORTARIA Nº 1140/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento [0087123](#).

Considerando as Resoluções nº 01, de 17 de fevereiro de 2009 e nº 05, de 04 de julho de 2012, que dispõe sobre concessão de diárias aos servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e da outras providências;

Considerando o Processo SEI Nº [002333/2019](#).

Considerando o Processo SEI Nº [002404/2019](#).

Considerando o Processo SEI Nº [002405/2019](#).

Considerando o Processo SEI Nº [002406/2019](#).

RESOLVE:

I - Convalidar o deslocamento dos Servidores, **Lucas da Silva Mesquita e Gildeson Cardoso de Andrade** ao Município de Alto Alegre, no dia 17 de junho de 2019, com a finalidade de realizar o recebimento definitivo da obra de construção da sede Defensoria Pública do referido município.

II - Convalidar o deslocamento do **Servidor Josiel da Silva Souza** ao Município de Alto Alegre, no dia 17 de junho de 2019, com a finalidade de auxiliar os servidores Lucas da Silva Mesquita e Gildeson Cardoso de Andrade no recebimento definitivo da obra de construção da sede Defensoria Pública do referido município.

III - Convalidar o deslocamento do Servidor **Jeferson Lima Ferreira** ao Município de Alto Alegre, no dia 17 de junho de 2019, com a finalidade de transportar os servidores **Lucas da Silva Mesquita, Gildeson Cardoso de Andrade e Josiel da Silva Souza** a sede da Defensoria Pública do referido município.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

Em 18 de junho de 2019.

	Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 24/06/2019, as 15:46, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 , e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e
--	---

	nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade , informando o código verificador 0136444 e o código CRC B26971CA.

PORTARIA Nº 1144/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG N° 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento [0087123](#). Considerando a Processo Sei nº. [002373/2019](#).

RESOLVE:

Conceder a servidora **KATTERINE CRYSTINA SILVA CABRAL**, Assessora Especial III, 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2019, a contar de 24 de junho de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 19 de junho de 2019.

	Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 19/06/2019, às 13:55, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 , e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017 .
--	--

	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade , informando o código verificador 0136640 e o código CRC BE9CF7C7.
--	---

PORTARIA Nº 1153/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG N° 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento [0087123](#).

Considerando as Resoluções nº 01, de 17 de fevereiro de 2009 e nº 05, de 04 de julho de 2012, que dispõe sobre concessão de diárias aos servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e da outras providências;

Considerando o Processo SEI Nº [002225/2019](#).

Considerando o Processo SEI Nº [002445/2019](#).

RESOLVE:

I - Convalidar o deslocamento do Servidor, **Gildeson Cardoso de Andrade** ao Município do Canta/RR, no dia 11 de junho de 2019, com a finalidade de verificar as instalações elétricas do prédio onde funciona a CAPI/CANTA.

II - Convalidar o deslocamento do Servidor **Josiel da Silva Souza** ao Município do Canta/RR, no dia 11 de junho de 2019, com a finalidade de auxiliar o servidor **Gildeson Cardoso de Andrade** na verificação das instalações elétricas do prédio onde funciona a CAPI/CANTA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

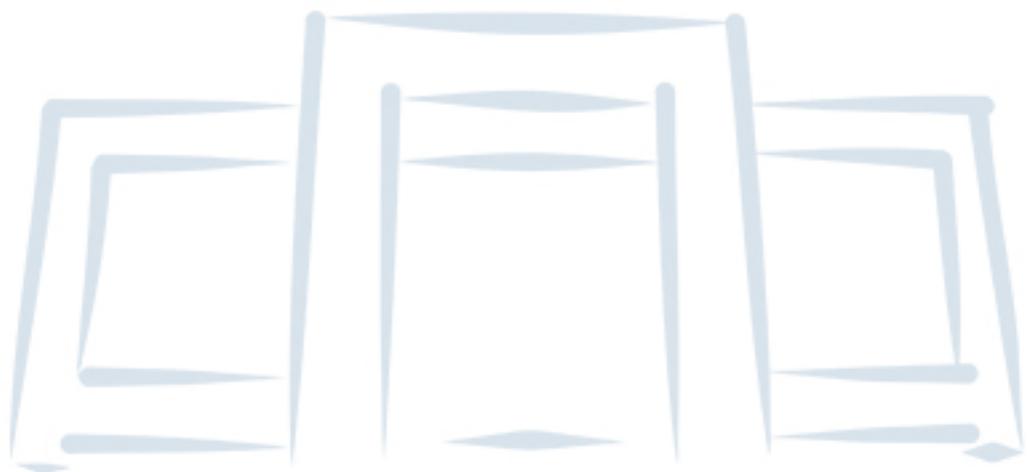
MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 24 de junho de 2019.

	Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 24/06/2019, às 15:43, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 , e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017 .
--	--



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0137299 e o código CRC 6206CADA.



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 26/06/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o 1º CARTÓRIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA, localizado à Av. Ville Roy, 3656 em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 551082 - Título: DMI/54548905 - Valor: 617,05

Devedor: A N B DE SOUZA

Credor: VENTURA COM IMPORT E EXPORT DE AQUARIOS E EQU

Prot: 551139 - Título: CDA/02017192115 - Valor: 2.006,76

Devedor: ALEXANDRO POLICARPO DE SA

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 552660 - Título: DMI/61-23 - Valor: 1.000,00

Devedor: ANDERSON CLAYTON BATALHA

Credor: E B SILVA ASSESS FINANCEIR EPP

Prot: 552500 - Título: DMI/00000022205 - Valor: 348,91

Devedor: ANTONIO WILSON PINTO MOTA

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 551135 - Título: CDA/02018226636 - Valor: 2.050,62

Devedor: BRUNO MONTEIRO BARBOSA E OUTROS

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 551152 - Título: CDA/02017195746 - Valor: 467,64

Devedor: DHONIS MOREIRA DE OLIVEIRA

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 551128 - Título: CDA/02017180306 - Valor: 987,34

Devedor: EDER DE SOUZA GATO

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 551186 - Título: CDA/47.542 - Valor: 18.678,90

Devedor: EDIQUEFISON DOS SANTOS SILVA

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 551134 - Título: CDA/02017180874 - Valor: 1.152,15

Devedor: ELIONAI GOMES DA SILVA

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 551144 - Título: CDA/02017199511 - Valor: 2.865,44

Devedor: ERICA CARLA DA SILVA ARAUJO HOLANDA

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 551080 - Título: CBI/117004535 - Valor: 90.885,78

Devedor: EVERTON ANICETO DA SILVA

Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 551146 - Título: CDA/02018239017 - Valor: 2.163,20

Devedor: F. M. SILVA - ME

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 551183 - Título: CDA/47.641 - Valor: 41.702,20

Devedor: FABIO DE OLIVEIRA BELGRAVES DRAKES

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 552695 - Título: NP/1/1 - Valor: 5.000,00

Devedor: FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO

Credor: JOSIVAN RODRIGUES DA SILVA

Prot: 552696 - Título: NP/1/2 - Valor: 5.000,00

Devedor: FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO

Credor: JOSIVAN RODRIGUES DA SILVA

Prot: 551140 - Título: CDA/02017197903 - Valor: 1.167,36

Devedor: FRANCISCO DA CRUZ OLIVEIRA

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 551155 - Título: CDA/02017180877 - Valor: 1.974,68

Devedor: FRANCISCO GONCALVES DOS SANTOS

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 551131 - Título: CDA/02018226433 - Valor: 726,00

Devedor: FRIEDRICH JOSEF WIESER

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 551132 - Título: CDA/02017226189 - Valor: 726,00

Devedor: FRIEDRICH JOSEF WIESER

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 551133 - Título: CDA/02017226190 - Valor: 726,00

Devedor: FRIEDRICH JOSEF WIESER

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 551093 - Título: DMI/335002889C - Valor: 595,04

Devedor: GELBESSON PINHEIROS DE SOUSA

Credor: CAPITAL PARTICIPACOES LTDA

Prot: 552689 - Título: DM/000022/004/ - Valor: 700,00

Devedor: GLACY KELLY SILVA DE OLIVEIRA

Credor: SILVA E ARAUJO COMERCIO E SERVIÇOS

Prot: 551103 - Título: DSI/92993997220 - Valor: 393,00

Devedor: GUSTAVO SIMAO ARAUJO DA SILVA

Credor: J R SOARES DA SILVA

Prot: 551191 - Título: CDA/47.665 - Valor: 21.295,86

Devedor: IVANILDO SILVA JUNIOR

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 551130 - Título: CDA/02017211865 - Valor: 849,14

Devedor: JANE DE OLIVEIRA BORGES

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 551187 - Título: CDA/47.660 - Valor: 18.283,54

Devedor: JARDEL SILVA CARDOSO

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 551149 - Título: CDA/02017184700 - Valor: 2.830,67

Devedor: JOSE ILDO DE ALBUQUERQUE

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 552693 - Título: DM/696022019 - Valor: 186,00

Devedor: KLEYTISON WILKSON AMARAL TRAJANO
Credor: CENTRO DE ESTETICA DE BOA VISTA LTDA ME

Prot: 551179 - Título: CDA/43.099 - Valor: 3.937,04
Devedor: M W MARMORES & GRANITOS LTDA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 551179 - Título: CDA/43.099 - Valor: 3.937,04
Devedor: MARIO LUCAS OLIVEIRA REZENDE DE LIMA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 551179 - Título: CDA/43.099 - Valor: 3.937,04
Devedor: WAGNER SILVA NORONHA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 551094 - Título: DMI/3350021063 - Valor: 423,75
Devedor: MARCOS MARQUES CARVALHO
Credor: CAPITAL PARTICIPACOES LTDA

Prot: 551184 - Título: CDA/47.566 - Valor: 48.672,42
Devedor: MARLON COELHO SOBRAL
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 552686 - Título: DM/000074/003 - Valor: 440,00
Devedor: PATRICIA SALES DE ASSIS
Credor: SILVA E ARAUJO COMERCIO E SERVIÇOS

Prot: 551076 - Título: CDA/217972 - Valor: 1.468,20
Devedor: PERCIDIA S CARNEIRO ME
Credor: IBAMAINSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E

Prot: 551077 - Título: CDA/218160 - Valor: 1.428,25
Devedor: PERCIDIA S CARNEIRO ME
Credor: IBAMAINSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E

Prot: 551165 - Título: CDA/53.559 - Valor: 5.639,33
Devedor: R R ROQUE ME
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 551165 - Título: CDA/53.559 - Valor: 5.639,33
Devedor: RENATA REIS ROQUE
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 551148 - Título: CDA/02018235567 - Valor: 435,20
Devedor: RAFAEL JOSE DA ROCHA - ME
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 551189 - Título: CDA/47.664 - Valor: 20.231,06
Devedor: RAIRISON CASTRO DA SILVA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 551137 - Título: CDA/02018237588 - Valor: 432,00
Devedor: REGINA FROIS DE ANDRADE
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 551138 - Título: CDA/02018242220 - Valor: 1.123,20
Devedor: REGINA FROIS DE ANDRADE
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 551158 - Título: CDA/17.788 - Valor: 26.688,20
Devedor: REVOLLO & COSTA LTDA ME
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 551158 - Título: CDA/17.788 - Valor: 26.688,20
Devedor: RICARDO NERY OLIVEIRA DA COSTA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 551158 - Título: CDA/17.788 - Valor: 26.688,20
Devedor: SILVANA LUCIA REVOLLO MINNTO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 551166 - Título: CDA/37.420 - Valor: 471,64
Devedor: RICARDO DE BRITO FERREIRA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 551197 - Título: CDA/34.577 - Valor: 433,28
Devedor: RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS ME
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 551197 - Título: CDA/34.577 - Valor: 433,28
Devedor: RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 551075 - Título: CDA/217922 - Valor: 2.695,10
Devedor: RORAIMA MADEIRAS LTDAEPP
Credor: IBAMA/INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E

Prot: 551150 - Título: CDA/02017183831 - Valor: 1.392,89
Devedor: ROSA MARIA CARVALHO DE SOUZA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 551151 - Título: CDA/02017204358 - Valor: 929,83
Devedor: ROSA MARIA CARVALHO DE SOUZA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 551079 - Título: DMI/616629143 - Valor: 4.560,09
Devedor: SANDRA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA
Credor: BANCO ITAUCARD SA

Prot: 551078 - Título: CDA/218173 - Valor: 2.814,24
Devedor: SILVAN RODRIGUES DE SOUSA
Credor: IBAMA/INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E

Prot: 552687 - Título: DM/000054/004 - Valor: 490,00
Devedor: SIMONE ALVES DE FRANCA
Credor: SILVA E ARAUJO COMERCIO E SERVIÇOS

Prot: 551193 - Título: CDA/52.520 - Valor: 13.132,46
Devedor: SUPERMERCADO VICTOR LTDA EPP
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 551193 - Título: CDA/52.520 - Valor: 13.132,46
Devedor: EDUARDO MACEDO CABRAL FILHO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 551193 - Título: CDA/52.520 - Valor: 13.132,46
Devedor: CLEOCINIR PEREIRA ROSAS
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 551194 - Título: CDA/53.572 - Valor: 4.929,49
Devedor: SUPERMERCADO VICTOR LTDA EPP
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 551194 - Título: CDA/53.572 - Valor: 4.929,49
Devedor: EDUARDO MACEDO CABRAL FILHO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 551194 - Título: CDA/53.572 - Valor: 4.929,49
Devedor: CLEOCINIR PEREIRA ROSAS
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 551195 - Título: CDA/53.571 - Valor: 3.173,46
Devedor: SUPERMERCADO VICTOR LTDA EPP
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 551195 - Título: CDA/53.571 - Valor: 3.173,46
Devedor: EDUARDO MACEDO CABRAL FILHO
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 551195 - Título: CDA/53.571 - Valor: 3.173,46
Devedor: CLEOCINIR PEREIRA ROSAS
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 551198 - Título: CDA/49.411 - Valor: 3.947,35
Devedor: TABOSA DISTRIBUIDORA LTDA ME
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 551198 - Título: CDA/49.411 - Valor: 3.947,35
Devedor: KAIQ DA SILVA TABOSA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 551198 - Título: CDA/49.411 - Valor: 3.947,35
Devedor: FRANCISCO MARIO TABOSA
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 551207 - Título: DMI/746869597 - Valor: 614,81
Devedor: VALDERINA MAIA LAVOR EIRELE ME
Credor: CANAA IND DE LAT LTDA

Prot: 551201 - Título: CBI/813773/3 - Valor: 1.209,36
Devedor: VALDETE DE ALMEIDA
Credor: SOCINAL S.A. - CREDITO, FINANC. E INVEST.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 26 de junho de 2019. (54 apontamentos). Eu JOZIEL SILVA LOUREIRO , Tabelião o fiz digitar e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 26/06/2019

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **GUSTAVO GONZAGA DE MOURA** e **JULIANA NASCIMENTO DA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, Estudante, com 27 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e um, domiciliado na Rua Francisco Chagas dos Reis, nº 967, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de **SIMIÃO RODRIGUES DE MOURA** e **ELIANE GONZAGA DE MOURA**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, Estudante, com 24 anos de idade, natural de Santa Luzia-MA, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, residente e domiciliada na Rua Francisco Chagas dos Reis, nº 967, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ MACHADO DA SILVA** e **MARIA BEATRIZ DO NASCIMENTO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 25 de junho de 2019.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ALESSANDRO RODRIGUES PINTO** e **TAINARA LOURDES DA SILVA CASTRO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Vendedor, com 25 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos dois dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, domiciliado na Rua Itajara, 279 - Joquei Clube, Boa Vista-RR, filho de **LÚCIVANA RODRIGUES PINTO**.

Que ela é: brasileiro, solteira, Vendedora, com 27 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e noventa e dois, residente e domiciliada na Rua Itajara, 279 - Joquei Clube, Boa Vista-RR, filha de **SEBASTIÃO SARMENTO DE CASTRO FILHO** e **SILA CELESTINO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 25 de junho de 2019.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **PAULO JÚNIOR DE ANDRADE VELOSO** e **ALINE SILVA BEZERRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Gerente de peças, com 35 anos de idade, natural de Ourém-PA, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e oitenta e três, domiciliado na Rua Izidio Galdino da Silva, nº 408, Bairro Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de **ANTONIO PAULO DE ANDRADE VELOSO** e **ILDA MARIA VELOSO**.

Que ela é: brasileiro, solteira, Estudante, com 22 anos de idade, natural de Açaílândia-MA, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, residente e domiciliada na Rua Izidio Galdino da Silva, nº 408, Bairro Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de **RAIMUNDO ALVES BEZERRA** e **LUSIMAR LINO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 25 de junho de 2019.



TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 26/06/2019

PROTESTO

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **05128**

Sacado: G G GRACA

C.N.P.J./C.P.F: 31.328.984/0001-68

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: RUA ANTONIO CARLOS LECERDA GAGO,351B

Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **REFIMOSAL**

CNPJ/CPF: **09.400.227/0001-07**

Endereço..: ROD BR 304 KM 28

Cidade.....: MOSSORÓ

S/N

Número do Título: **42943-2/3**

Data da Emissão: **29/05/2019**

Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**

Data Vencimento: **18/06/2019**

Aceite: **Não.**

Apresentado por: **BANCO BRADESCO S A.**

Valor do Título.....: R\$ 201,00

Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:

- Emolumentos: R\$ 111,00
- Repasses: Fundejurr: R\$ 11,10; Fiscalização R\$ 5,55; Fecom R\$ 5,55; ISS R\$ 5,55
- Total dos emolumentos + repasses: R\$ 138,80

Data da publicação: **26/06/2019**

Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Rorainópolis, 26 de junho de 2019

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **05129**

Sacado: G G GRACA

C.N.P.J./C.P.F: 31.328.984/0001-68

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: RUA ANTONIO CARLOS LECERDA GAGO,351B

Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **REFIMOSAL**

CNPJ/CPF: **09.400.227/0001-07**

Endereço..: ROD BR 304 KM 28

S/N

Cidade.....: MOSSORÓ

Número do Título: **42942-2/3**

Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**

Data da Emissão: **29/05/2019**

Data Vencimento: **18/06/2019**

Aceite: **Não.**

Apresentado por: **BANCO BRADESCO S A.**

Valor do Título.....: R\$ 300,00

Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:

- Emolumentos: R\$ 112,60
- Repasses: Fundejurr: R\$ 11,26; Fiscalização R\$ 5,63; Fecom R\$ 5,63; ISS R\$ 5,63
- Total dos emolumentos + repasses: R\$ 140,70

Data da publicação: **26/06/2019**

Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Rorainópolis, 26 de junho de 2019

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **05130**

Sacado: G G GRACA

C.N.P.J./C.P.F: 31.328.984/0001-68

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: RUA ANTONIO CARLOS LECERDA GAGO,351B

Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **REFIMOSAL**

CNPJ/CPF: **09.400.227/0001-07**

Endereço..: ROD BR 304 KM 28

S/N

Cidade.....: MOSSORÓ

Número do Título: **42945-2/3**

Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**

Data da Emissão: **29/05/2019**

Data Vencimento: **18/06/2019**

Aceite: **Não.**

Apresentado por: **BANCO BRADESCO S A.**

Valor do Título.....: R\$ 100,00

Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:

- Emolumentos: R\$ 111,00
- Repasses: Fundejurr: R\$ 11,10; Fiscalização R\$ 5,55; Fecom R\$ 5,55; ISS R\$ 5,55
- Total dos emolumentos + repasses: R\$ 138,80

Data da publicação: **26/06/2019**

Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Rorainópolis, 26 de junho de 2019

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 25/06/2019

Termo: 01419

Livro D - 0005

Folha: 219

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

DHIEGO SZAFKA DE OLIVEIRA, de nacionalidade Brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 324588-8, SSP/RR e inscrito no CPF sob nº 002.646.092-04, nascido aos vinte e cinco (25) dias do mês de dezembro (12) do ano de mil e novecentos e noventa e três (1993), natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na Av. Hélio Campos, 159, Centro, Rorainópolis-RR, filho de Raimundo Nonato Fernandes de Oliveira e Juliana Szafka.

ARIELLE WINY BANDEIRA BATISTA, de nacionalidade brasileira, dentista, solteira, portadora do RG nº 001054800 SSP/RO e inscrita no CPF sob nº 020.306.072-58, nascida aos oito (08) dias do mês de novembro (11) do ano de mil e novecentos e noventa e quatro (1994), natural de Ouro Preto do Oeste/RO, domiciliada e residente na Rua Antonio Carlos Lacerda, 95, Campolândia, Rorainópolis-RR, filha de Jose dos Santos Batista e Lucimar da Silva Bandeira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa.

Rorainópolis, 26 de junho de 2019.

ROSILENE GOMES DE LIMA
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, registrei sob número, folhas e livro acima mencionados, e publiquei na imprensa o edital de proclamas dos contraentes.

O referido é verdade e dou fé.
Rorainópolis, 26 de junho de 2019.

ROSILENE GOMES DE LIMA
Escrevente Autorizada